

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE
E CONTROLADORIA

**AVALIAÇÃO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DA COTA-
PARTE DO ICMS NO AMAZONAS: 2005 a 2010**

JÚNIOR CÉSAR BRASIL DE MORAES

MANAUS

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE
E CONTROLADORIA

JÚNIOR CÉSAR BRASIL DE MORAES

AVALIAÇÃO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DA COTA-PARTE
DO ICMS NO AMAZONAS: 2005 a 2010

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Controladoria da Universidade Federal do Amazonas para obtenção do título de Mestre em Contabilidade.

Orientador: Prof. Dr. Sylvio Mário Puga
Ferreira

Manaus

2014

Ficha Catalográfica

Catalogação elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo autor.

Brasil de Moraes, Júnior Cesar

B823a AVALIAÇÃO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DA COTA-PARTE
DO ICMS NO AMAZONAS: 2005 a 2010 / Júnior Cesar

Brasil de Moraes. 2014

97 f.: il.; 31 cm.

Orientador: Sylvio Mário Puga Ferreira

Dissertação (Mestrado Profissional em Contabilidade e Controladoria) -
Universidade Federal do Amazonas.

1. Transferências intergovernamentais. 2. Cota-parte do ICMS. 3.
Valor adicionado. 4. Cota estadual. I. Ferreira, Sylvio Mário Puga II.
Universidade Federal do Amazonas III. Título

Aos meus pais, Otávio e Francisca Brasil, que me deram a vida e me ensinaram a caminhar por este mundo.

Aos meus padrinhos, José e Josefa Alves, que me acolheram como filho e até hoje são meu amparo.

À minha esposa, Poliana Costa, companheira inseparável na caminhada da vida.

Aos meus filhos, Arthur e Heitor, que fortalecem em mim a esperança de uma sociedade mais justa e solidária.

Aos meus irmãos, Orlando, Jonas, Gerson, Antônio, Eliésio, Flávio, Evandro, Otávio e Osvaldo. Todos atores e testemunhas dessa história de luta, superação e vitórias.

“Pois eu lhes darei palavras e sabedoria a que nenhum dos seus adversários será capaz de resistir ou contradizer.”

(Lucas, 21:15)

JÚNIOR CÉSAR BRASIL DE MORAES

**AVALIAÇÃO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DA COTA-
PARTE DO ICMS NO AMAZONAS: 2005 a 2010**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Controladoria da Universidade Federal do Amazonas para obtenção do título de Mestre em Contabilidade.

Aprovada em 29/05/2014

BANCA EXAMINADORA

PROF. Dr. SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA - Presidente
Universidade Federal do Amazonas

PROF. Dr. WALDEMAR ANTONIO R. DE SOUZA - Membro
Universidade Federal do Amazonas

PROF. Dr. MANOEL MARTINS DO CARMO FILHO - Membro
Universidade Federal do Amazonas

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER D. e SILVA – Membro externo
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

RESUMO

O trabalho é um estudo de caso exploratório. O objetivo geral foi analisar a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios do Amazonas no período de 2005 a 2010. A cota-parte do ICMS é a maior transferência de recursos do estado para os municípios do Amazonas, representando cerca de 30% das receitas orçamentárias destes. Esse fato, aliado à incipiente economia do interior do estado, aponta a cota-parte do ICMS como importante fonte de receita orçamentária dos entes municipais. O valor da transferência atribuído a cada município depende de rateio baseado em critérios devolutivos e redistributivos. Pesquisas preliminares sugerem a existência de distorções no rateio, contribuindo para agravar as desigualdades sociais e econômicas registradas no Amazonas, quando comparados os municípios do interior com a capital. Avaliou-se, por meio de pesquisa documental e *checklist*, o modelo de distribuição das parcelas devolutivas (valor adicionado) e redistributivas adotado pelo Amazonas. Também, usaram-se testes de confiabilidade (Teste *t* de Student) e modelos estatísticos (regressão e dados em painel) para examinar as variáveis e suas relações, apontando possíveis distorções. Os resultados encontrados demonstram que há distorções relevantes nos valores recebidos pelos municípios da cota-parte do ICMS, em relação ao princípio devolutivo e redistributivo da transferência. Também registraram-se prejuízos significativos para alguns municípios com a aplicação do atual modelo. Por fim, propõe-se um modelo de distribuição baseado em critério econômico e devolutivo, valor adicionado, e redistributivo, baseado no IDH, população e extensão territorial, apontado como mais adequado à realidade socioeconômica do Amazonas.

Palavras chave: Transferências intergovernamentais, cota-parte do ICMS, valor adicionado, cota estadual.

ABSTRACT

The work is an exploratory case study. The overall objective was to analyze the distribution of quota-share of ICMS of municipalities in the State of Amazonas during the 2005-2010 period. The quota-share of ICMS is the biggest transfer of resources from the State of Amazonas to its municipalities, representing about 30 % of their budget revenue. This fact, coupled with incipient economy of the Amazonas interior, indicates that the quota-share of ICMS is an important source of budget revenue of municipal entities. The transfer value assigned to each municipality depends on apportionment based on devolutions and redistributive criteria. Preliminary research suggests the existence of distortions in assessment, worsening the social and economic inequalities in Amazonas municipalities compared with the state capital. Applying documental research and checklist, the distribution model of the devolution installments (added value) and redistributive installments adopted by Amazonas was evaluated. Also, reliability tests (Student's t test) and statistical models (regression and panel data) were applied to examine the variables and their relationships, pointing out possible distortions. The results demonstrate that there are material misstatements in the amounts received by the municipalities of quota-share of ICMS in relation to devolution and redistributive transfer principles. Also, significant losses were identified for some municipalities with the implementation of the current model. Finally, we propose a distribution model based on economic criteria and devolutive criteria, added value, geographic, social redistributive, HDI, population and territory, appraised as the most appropriate for the socio-economic reality of Amazonas.

Keywords: Intergovernmental transfers, quota-share of ICMS, value added, state quota.

LISTA DE QUADROS, TABELAS, GRÁFICOS E ANEXOS

QUADRO 1 - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS VERTICAIS DO SISTEMA BRASILEIRO DE PARTILHA DE RECEITAS	24
QUADRO 2 - COMPARATIVO DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO DA COTA-PARTE DO ICMS	40
QUADRO 3 - ESQUEMATIZAÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E PERGUNTAS DE PESQUISA.....	44
QUADRO 4 - EVOLUÇÃO LEGAL DA DEFINIÇÃO DO VALOR ADICIONADO NO AMAZONAS.....	47
TABELA 1 - VARIÁVEIS DA PESQUISA.....	45
TABELA 2 - EVOLUÇÃO LEGAL DOS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DA COTA-PARTE DO ICMS NO AMAZONAS.....	47
GRÁFICO 1 - REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DAS RECEITAS DO ICMS.	26
GRÁFICO 2 – VALOR ADICIONADO NOS ESTADOS.....	33
GRÁFICO 3 – COLETA DE INFORMAÇÕES FISCAIS PARA APURAR O VALOR ADICIONADO NOS ESTADOS.	34
GRÁFICO 4 - UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO CÁLCULO DO VA.....	35
GRÁFICO 5 - VARIÁVEIS PARA CÁLCULO DO IPM _{AM}	58
GRÁFICO 6 - VARIAÇÕES DO IPM _{AM} NO PERÍODO 2008 A 2012	60
GRÁFICO 7 - AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE SIGNIFICÂNCIA ESTATÍSTICA FONTE: RESULTADOS DA PESQUISA	62
GRÁFICO 8 - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO PROJETADO 2008 - 2012.....	63
GRÁFICO 9 – COMPARAÇÃO REPASSES REALIZADOS X REPASSES ESTIMADOS - 2008 -2012	65
GRÁFICO 10 - TRANSFERÊNCIA DEVOLUTIVA - ESCALA LOGARÍTMICA	67
GRÁFICO 11 - TRANSFERÊNCIA REDISTRIBUTIVA - ESCALA LOGARÍTMICA	69
APÊNDICE A	81
ANEXO 1 - PRODUTO INTERNO BRUTO DOS ESTADOS – EM R\$ 1.000.....	83
ANEXO 2 - VALOR ADICIONADO FISCAL DOS ESTADOS – EM R\$ 1.000.....	84
ANEXO 3 - RELAÇÃO ENTRE VALOR ADICIONADO (VA) E PIB – 2005 A 2011	85
ANEXO 4 – RECURSOS TRANSFERIDOS DA COTA-PARTE DO ICMS AOS MUNICÍPIOS.	86
ANEXO 5 - ARRECADAÇÃO DO ICMS POR MUNICÍPIO – EM R\$ 1,00.....	89
ANEXO 6 - ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO APLICADOS PELA SEFAZ – 2008 A 2012....	92
ANEXO 7 - ÍNDICES CALCULADOS A PARTIR DA EQUAÇÃO 6 – 2008 A 2012	95

LISTA DE ABREVIATURAS

- IPM** – Índice de Participação dos Municípios nas Receitas do ICMS
- ICMS** – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- VA** – Valor Adicionado
- VAF** – Valor Adicionado Fiscal
- FPM** – Fundo de Participação dos Municípios
- PIB** – Produto Interno Bruto
- CF** – Constituição Federal
- ISSQN** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- ITR** - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, relativamente aos imóveis neles situados.
- SINIEF** – Sistema Nacional de Informações Econômico-Fiscais.
- VAM** – Valor Adicionado Municipal
- VAE** – Valor Adicionado Estadual
- PEC** – Proposta de Emenda Constitucional
- SEPLAN** - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Amazonas
- SEFAZ** – Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas
- IBGE** – Instituto brasileiro de geografia e estatística
- IDH-M** – Índice de desenvolvimento humano municipal

SUMÁRIO

1. Introdução.....	11
1.1 Justificativa	14
1.2 Objetivos geral e específicos.....	15
1.3 Divisão do estudo.....	15
2. Revisão de literatura	16
2.1. Federalismo Fiscal	16
2.2. Transferências Intergovernamentais	19
2.3. Cota-parte do ICMS	25
2.3.1. Valor Adicionado	28
2.3.2 Cota estadual	37
3. Metodologia e dados.....	42
3.1 Métodos de pesquisa	42
3.2 Objetivos específicos.....	43
3.3 Unidades de análise.....	44
3.4 Variáveis de pesquisa.....	44
3.5 Dados.....	46
3.5.1 Procedimentos da pesquisa.....	47
4. Resultados e discussão	57
4.1 Análise do modelo de repartição do Amazonas	57
4.2 Análise da relação entre as receitas da cota-parte e os princípios devolutivo (TD) e redistributivo (TR) da transferência.	66
4.4 Proposta de modelo para cálculo da cota-parte do ICMS baseado no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH	71
5 Resumo e conclusões	73
6 Referências.....	77
7 Apêndice A – Carta endereçada à Secretaria de Fazenda do Amazonas.....	81

1. Introdução

O sistema de organização federativa de Estado pressupõe um mecanismo multilateral de transferências governamentais capaz de viabilizar o funcionamento harmônico e eficiente das relações entre o governo central e as demais unidades subnacionais autônomas, dotadas de competências e obrigações próprias.

Para Souza (2012), umas das maiores preocupações que se tem nos sistemas tributários federativos, como é o caso do Brasil, é assegurar o necessário equilíbrio entre a repartição de competências impositivas e a autonomia financeira dos entes da federação.

Assim, um dos pilares que sustentam a arquitetura de arranjo do Estado é a estrutura de repartição das receitas públicas, no qual cada esfera de poder recebe, ou mantém, uma parcela dos tributos arrecadados pelo ente superior, além de instituir e cobrar os tributos de sua esfera de competência. O necessário equilíbrio entre as demandas por bens e serviços públicos, exigidos das unidades autônomas da federação, e os recursos disponíveis para atendê-los ocorre pelas transferências intergovernamentais.

As transferências intergovernamentais são dotações financeiras que funcionam como mecanismos de descentralização fiscal e de encargos, constituindo-se em instrumentos essenciais para reduzir o “hiato fiscal”, ou “brecha vertical”¹, existente entre os governos centrais e subnacionais, a fim de manter os sistemas federativos operando com eficiência. Assim, Nas federações os governos superiores ou centrais arrecadam mais recursos do que efetivamente empregam, fazendo com que a diferença

¹ Pode ser definido como a diferença entre o custo do conjunto de bens e serviços públicos necessários e economicamente viáveis em uma determinada cidade e a capacidade local de financiamento dessa despesa para um dado nível (uniforme para todas as cidades) de custo marginal de financiamento (MENDES, MIRANDA e COSIO, 2008). A brecha fiscal é necessária para maior eficiência tributária, principal justificativa para a concentração de tributos no governo central.

positiva entre arrecadação e gastos seja objeto de transferências aos governos subnacionais.

Para Baratto e Costamilan (2007), as funções de um sistema de transferências podem ser devolutivas, redistributivas, financiadoras de programas nacionais e voluntárias.

Em particular, a pesquisa avaliará apenas as transferências devolutivas, cuja principal característica é o caráter devolutivo, ou seja, cada jurisdição recebe do nível hierárquico superior de governo, detentor da competência tributária, um montante de recursos que guarda um vínculo com o que foi arrecadado na respectiva jurisdição ou território fiscal. (BARATTO; COSTAMILAN, 2007).

Uma das principais transferências de caráter devolutivo do sistema de partilha brasileiro é a cota-parte do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços – ICMS. De fato, o ICMS constitui-se em importante tributo da competência dos Estados da Federação, representando a maior fonte de receita dos Estados e, em consequência, de muitos Municípios.

Segundo a Constituição Federal, devem ser repassados aos municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS (BRASIL, 1988). Da participação que os municípios têm direito, 75% no mínimo, devem ser distribuídos na proporção do valor adicionado, apurado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas no domicílio fiscal dos municípios e 25% conforme dispuser lei estadual.

Em particular, no Estado do Amazonas o tema é bastante controverso e polêmico, sendo alvo de ações judiciais e embates políticos acentuados entre os municípios que lutam por mais recursos (ESTADÃO, 2013). O núcleo das discussões, frequentemente, são os critérios para calcular o Índice de Participação dos Municípios –

IPM nas receitas da cota-parte do ICMS, possíveis distorções no cálculo do valor adicionado e os reflexos financeiros sobre os recursos repassados pelo Estado.

A disputa por recursos da cota-parte do ICMS é apenas um recorte da ausência de transparência ou *accountability* no trato do assunto, levando à judicialização do tema e, em última análise, lançando mais dúvidas sobre os mecanismos e critérios para se chegar aos índices que norteiam essa rateio e os respectivos valores dos repasses correspondentes a cada município do Estado do Amazonas.

Em adição, uma das razões para a existência do problema no Amazonas é a ausência de estudos e informações capazes de descrever o modelo de repartição de receitas da cota-parte do ICMS e orientar o público interessado, inclusive quanto aos critérios para apurar o Valor Adicionado Fiscal – VAF dos municípios.

Também, a manutenção dos mesmos índices por repetidos exercícios financeiros (SEFAZ, 2014) contraria a orientação legal de que o valor adicionado deveria representar a média dos dois anos imediatamente anteriores, apurados e publicados anualmente, o que reforça e fundamenta as razões dessa pesquisa.

Assim, as evidências de distorção na apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF dos municípios do Amazonas e o consequente repasse incorreto, maior ou menor, dos recursos financeiros correspondentes à cota-parte do ICMS apontam a necessidade de examinar o tema. Ademais, os níveis e concentração dos recursos também podem confirmar a aplicação de metodologia inadequada para distribuir o percentual de 25% dos recursos da cota-parte do ICMS que cabe ao Estado legislar e distribuir.

1.1 Justificativa

A importância da pesquisa é a análise da cota-parte do ICMS, transferência governamental mais relevante do sistema tributário do Estado do Amazonas. De fato, as transferências da cota-parte do ICMS representaram, entre 2008 e 2012, 30% das receitas orçamentárias dos municípios do estado. Em 2010 essa relação chegou a 38% em Manaus e 62% em Presidente Figueiredo (Nacional, 2014). Portanto, trata-se de receita importante para os municípios amazonenses.

Diante do quadro, a pesquisa permitirá aprofundar a discussão, sem avaliar as variáveis políticas, examinando os critérios e método para calcular o Valor Adicionado Fiscal – VAF das operações sujeitas à incidência do ICMS, bem como dos demais componentes que formam o Índice de Participação dos Municípios - IPM_{Am} nas receitas da cota-parte do ICMS no estado.

Assim, o estudo da aplicação da legislação, critérios e mecanismos de cálculos adotados para apurar IPM_{Am} de cada município é tema relevante para manter a estabilidade e governança da importante relação institucional entre o Estado e os Municípios do Amazonas, dada a importância para a manutenção dos serviços públicos básicos, principalmente no interior do Estado.

Os resultados da pesquisa também permitirão concluir se há distorções na distribuição dos recursos da transferência intergovernamental em relação ao caráter devolutivo ou redistributivo, propondo-se um modelo de distribuição capaz de reduzir as desigualdades na repartição da cota-parte do ICMS no Amazonas. Portanto, o estudo avaliando o tema é inédito no âmbito do Amazonas.

1.2 Objetivos geral e específicos

O objetivo da pesquisa é avaliar a repartição dos recursos da cota-parte do ICMS no Amazonas, no período de 2008 a 2012.

Especificamente, pretende-se: (i) examinar o modelo de repartição de receitas da cota-parte do ICMS no Amazonas; (ii) examinar se os recursos da cota-parte que cada município recebe correspondem ao princípio devolutivo e redistributivo da transferência, apontando se existem distorções relevantes; (iii) propor um modelo de cálculo do índice de participação dos municípios na cota-parte do ICMS adequado à realidade socioeconômica do Amazonas.

1.3 Divisão do estudo

O estudo divide-se em cinco capítulos, incluindo a introdução e a conclusão. O segundo capítulo analisa aspectos conceituais e teóricos do federalismo fiscal e das transferências intergovernamentais suficientes para contextualizar o problema de pesquisa. Demonstram-se os pressupostos legais que definem os critérios de rateio do ICMS no Amazonas, abordando a parcela devolutiva, representada pelo Valor Adicionado Fiscal (VAF) e a parcela redistributiva, examinando a fórmula de cálculo. No terceiro apontam-se os aspectos metodológicos e definem-se as variáveis aplicadas para demonstrar se há distorções na repartição da cota-parte do ICMS no Amazonas. No quarto capítulo são apontados os resultados da pesquisa e as discussões. Registra-se o modelo de repartição usado e sua aderência com a realidade socioeconômica do estado. Discutem-se as relações entre os recursos recebido pelos municípios e os princípios devolutivo e redistributivo, analisando a alternativa do IDH como variável a ser incluída no cálculo. Por fim, no quinto capítulo registram-se as conclusões do estudo, as limitações e propostas de pesquisas futuras sobre o tema.

2. Revisão de literatura

Este capítulo registra as teorias, conceitos e estudos que compõem o referencial teórico e orientam o projeto de pesquisa. Os conceitos analisados darão o suporte necessário à definição da questão de pesquisa e proposições relacionadas aos tópicos de estudo, as questões específicas.

Também, objetiva-se a identificação das variáveis de pesquisa, as quais servirão de base para a elaboração de meios para coleta de dados, tratamento de dados, elaboração de indicadores e análise de resultados.

Os tópicos da revisão de literatura estão organizados conforme a importância para o conhecimento do objeto de estudo. Também registram esquematização correspondente ao modelo de níveis de competência tributária vigente no país, União, Estados e Municípios.

2.1. Federalismo Fiscal

O federalismo é um sistema de governo em que um estado federal compartilha as competências constitucionais com os estados membros soberanos, cada um conservando o próprio domínio de competência. Segundo Dweck (2005), o modo de organização política do Estado nacional objetiva tornar mais eficiente a distribuição de responsabilidades e recursos entre os diferentes níveis de poder, procurando compatibilizar as preferências dos cidadãos em relação à oferta de bens e serviços públicos e os recursos disponíveis.

O sistema de governo federalista é uma maneira de organização política comumente usada por países com grandes territórios para manter a capacidade de organização política. O modo de organização permite o exercício do poder central em grandes territórios com diversidades cultural, econômica e social. Entretanto, é necessária a divisão administrativa dos governos em unidades menores.

Portanto, a adoção do federalismo fiscal implica na distribuição de competências constitucionais entre os diferentes níveis de governo, para que cada unidade subnacional, na medida das competências e capacidade de financiamento, possa construir os desenhos institucionais (SILVA, 2005). Concluiu que era por meio da divisão de competências que se tornava possível disciplinar os mecanismos de contribuição e gestão tributária, transferências fiscais, composição e dimensão da despesa entre os membros da federação.

Nesse sentido, a forma federativa de organização implica uma série de questões a serem discutidas entre os membros, principalmente quanto às competências tributárias e fiscais, desequilíbrios regionais e as compensações, além de exigir ações que busquem minimizar as diferenças entre receitas e gastos de cada nível de governo, o chamado desequilíbrio vertical, e entre necessidades *versus* capacidades, o chamado desequilíbrio horizontal.

Sales (2010) destacou que o fator de movimento das federações é um conjunto de regras, métodos e processos relacionados à distribuição de recursos fiscais entre os entes federados, objetivando viabilizar o bom desempenho de cada nível de governo no cumprimento das respectivas responsabilidades. A busca pela equalização na relação receitas/despesas e equidade tributária nos encargos suportados pelos contribuintes também eram objetivos da federação.

Assim, são produzidos arranjos institucionais dinâmicos que se modificam conforme a necessidade de evolução e inovação de cada organização federada por meio de instrumentos de transformação constituídos das relações de atribuição dos impostos, da distribuição intergovernamental do gasto público, das transferências intergovernamentais e do contexto econômico, social e político do país federado.

No Brasil, a organização político-administrativa da República Federativa compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos e independentes entre si (BRASIL, 1988).

Conforme Afonso (2004), apesar da dimensão continental, o Brasil constitui uma federação democrática, de direito e de fato. A grande opção política pela descentralização foi tomada pela constituição, em outubro de 1988, marco no processo de redemocratização do país.

Ainda assim, para Souza (2012), a estrutura político-territorial do país foi fruto do modelo de ocupação baseado no sistema de capitanias hereditárias, implantado pelos portugueses na colonização do país. A República Federativa do Brasil é formada por vinte e seis estados federados mais o Distrito Federal. Os estados subdividem-se em municípios, a menor unidade subnacional. A federação brasileira é composta por mais de cinco mil municípios, todos com grau relativamente alto de autonomia em relação às demandas sociais. Em comum, possuem capacidade limitada de financiamento público para fazer frente a elas.

Assim, em sistemas tributários federativos, como é o caso do Brasil, umas das preocupações é assegurar o necessário equilíbrio entre a repartição de competências impositivas e a autonomia financeira dos entes da federação para atender às demandas da sociedade (SOUZA, 2012). Busca-se um nível ótimo entre as demandas sociais e as receitas públicas disponíveis.

Sobre descentralização fiscal e constituição de um sistema tributário ótimo em sistemas federados de organização, Musgrave (1980 *apud* SILVA, 2005) destacou que o conceito de equidade era compreendido como a distribuição igual do ônus tributário entre o universo de contribuintes de acordo com critérios que reconhecessem as diferenças em termos de capacidade de pagamento.

Assim, nas federações, como o Brasil, um dos temas relevantes é o sistema tributário que assegure o equilíbrio entre as competências impositivas e a autonomia financeira das unidades subnacionais (SOUZA, 2012).

Entretanto, a história do federalismo fiscal brasileiro registra que houve falhas de planejamento em relação à descentralização de encargos sociais para os entes subnacionais. Houve aumento considerável de demandas por serviços públicos nos municípios sem que houvesse a recomposição de receitas. Segundo Lima (2006), a força do poder político da União redesenhou e reeditou, nos sucessivos governos federais democraticamente eleitos, velhas práticas de recuperação fiscal e de controle sobre os orçamentos estaduais e municipais, a despeito do pacto federativo e dos direitos sociais inscritos na Constituição Federal. Assim, existe necessidade de corrigir problemas relacionados aos desequilíbrios verticais, decorrentes da descentralização fiscal por meio das transferências intergovernamentais.

Sales (2010) observou que existe no Brasil um complexo sistema de transferências fiscais entre a união, estados, distrito federal e os municípios. As transferências eram classificadas como livres e condicionadas e cumpriam múltiplas funções na repartição dos fluxos financeiros necessários para o financiamento de determinado padrão de políticas públicas no país. Assim, a pesquisa analisará as transferências verticais ou intergovernamentais, particularizando o estudo, examinará o comportamento dessas transferências no Amazonas.

2.2. Transferências Intergovernamentais

O estudo do sistema de transferências intergovernamentais no Brasil é estratégico, pois o sistema brasileiro possui características peculiares devido a dois fatores relevantes para os objetivos da pesquisa. O primeiro é que no Brasil, ao contrário de outras federações, os estados possuem capacidade de definir políticas fiscais e critérios legais

que influenciam a capacidade de financiamento dos municípios. Segundo, os municípios registram alto grau de demandas e responsabilidades sociais, necessitando de políticas tributárias e de transferências fiscais estaduais e federais urgentes.

Baratto e Costamilan (2007) concluíram que, embora cada federação existente seja única e peculiar, as transferências intergovernamentais podem ser entendidas e analisadas segundo um esquema teórico comum. Em todas as federações existem determinados tipos de transferências que cumprem diferentes funções básicas e necessárias ao bom funcionamento da Federação.

Segundo Silva (2005), o modelo de correspondência perfeita idealizado por Oates (1977, p. 56) não encontra respaldo empírico. Assim, destacou que a economia real não reservava espaço para a correspondência ideal entre distribuição de encargos previamente definidos e capacidade de financiamento. O cenário exigiria, portanto, a adoção de mecanismos de transferências fiscais intergovernamentais capazes de reduzir as desigualdades no sistema federativo.

Assim, Prud'homme e Shah (2004 *apud* SALES, 2010) observaram que as transferências intergovernamentais dominam a estrutura organizacional da descentralização nos sistemas mais federativos. Na maioria dos países, dentre os quais o Brasil, os governos centrais alimentavam os governos subnacionais, locais e intermediários, assim como os governos intermediários, os estados, alimentavam os governos locais, municípios, por meio de um sistema de descentralização.

Também, o que impulsiona as federações a adotarem modelos de descentralização de recursos dos governos nacionais para governos subnacionais era a necessidade de gastar melhor, com mais efetividade, os tributos arrecadados pelos governos centrais, normalmente detentores de maior capacidade arrecadatória. Porém, o

bom funcionamento dessa ferramenta está relacionado às características específicas dos sistemas de transferência adotados.

Comparando os sistemas federativos de Brasil e Estados Unidos, Dweck (2005) concluiu que o modelo de organização política-administrativa do Brasil, instituído por decreto, definiu a federação de estados autônomos, mas manteve característica centralizadora, enquanto o sistema norte-americano apresenta maior grau de descentralização. Ao contrário do Brasil, os estados americanos abriram mão de parte de suas autonomias para formar a federação.

Para Souza (2012), a lógica da descentralização fiscal deveria prever que os governos subnacionais obtivessem recursos financeiros, estrutura física e recursos humanos capazes de garantir a provisão dos bens e serviços públicos sob sua responsabilidade. Também o modelo de tributação ideal, por afetar as decisões sobre o grau de descentralização fiscal e sobre a natureza dos tributos atribuídos à competência de estados e municípios, deveria avaliar a capacidade administrativa de cada ente.

Dweck (2005), a respeito do tema apontou que além de definir a competência tributária de cada nível de governo numa federação, a Constituição Federal determinou a forma de distribuição da receita tributária entre os entes. Assim, os repasses de recursos entre os três níveis de governo, de natureza descentralizadora, objetivavam maior autonomia para as esferas subnacionais e também corrigir desequilíbrios regionais.

Sobre os fatores que justificam um sistema de transferências intergovernamentais, podem-se citar as externalidades, compensações e distribuição de renda (OATES, 1977). Dentre estes, os mecanismos de compensação estariam relacionados à necessidade de utilização de instrumentos eficientes na arrecadação de tributos, realizada por governos estaduais ou pelo governo central. A configuração de descentralização obrigava a esfera arrecadadora a realizar transferências com o objetivo

de compensar regiões tributadas e viabilizar os gastos dos respectivos governos. (Silva, 2005).

Em termos conceituais, Rezende (2009 *apud* Souza, 2012) apontou que a descentralização era um processo nitidamente político, que resultava na transferência efetiva de poder decisório par governos subnacionais, envolvendo aspectos de autonomia local, formas de democracia participativa, racionalização da provisão de serviços, maior liberdade e responsabilidade dos gestores públicos, desigualdades regionais, dentre outros.

Ter-Minassian (2004 *apud* Sales, 2010) destacou que recursos poderiam ser repassados segundo critérios que guardassem uma relação inversamente proporcional à renda e diretamente proporcional à população, bem como uma amostra de indicadores de carências associados à disponibilidade de bens públicos. Consistiria em introduzir elementos que potencializassem a finalidade compensatória e distributiva das transferências intergovernamentais. O instrumento poderia ser recomendado para situações que ocorressem em um nível elevado de concentração de riqueza regional.

Registre-se que as transferências intergovernamentais são instrumentos utilizados pela federação para equalizar a capacidade dos entes subnacionais prestarem serviços de qualidade aos cidadãos. A redução das desigualdades entre os entes de um mesmo nível diminui a chamada *brecha horizontal*, quando estados mais pobres são obrigados a impor níveis elevados de tributação aos seus cidadãos para conseguir oferecer o mesmo nível de serviços de estados mais ricos, na medida em que permite a entes que ocupam posições similares no desenho político administrativo da federação, proporcionar soluções adequadas às suas demandas sociais (SOUZA, 2012)

Assim, Prado (2000 *apud* Souza, 2012) apontou como condição para que os cidadãos de uma determinada federação possam usufruir serviços mínimos em

condições similares sem pagar mais, faz-se necessário que uma parte das transferências verticais seja feita por critério redistributivo e equalizador e não simplesmente devolvida para a jurisdição que a gerou economicamente. Assim, as transferências fiscais intergovernamentais poderiam ser operacionalizadas por intermédio da combinação de diversos instrumentos de repasse (SILVA, 2005).

Também, Ter-Minassian (2004 *apud* Silva, 2005) propôs um modelo composto por duas vertentes; cotas e concessões. Com relação às transferências intergovernamentais por cotas enunciou que as transferências por cotas *revenue sharing* seriam previamente determinadas por dispositivos constitucionais ou leis ordinárias, podendo associar-se a um imposto específico e constituídas por recursos tributários. A composição das cotas poderia assumir duas finalidades, compensatória e redistributiva.

Por outro lado, a abordagem científica proposta discute as transferências intergovernamentais por cotas, ou *revenue sharing*. O tipo de transferência é relevante a partir da promulgação da Constituição Federal. A principal transferência dessa natureza no sistema brasileiro de transferências é a cota parte que os municípios recebem do ICMS, caracterizada como sendo uma transferência devolutiva.

Assim, o Quadro 1 demonstra uma visão geral do sistema brasileiro de transferências intergovernamentais que atuam sobre a brecha vertical, repassando recursos das esferas superiores para inferiores de governo.

Quadro 1 - Principais transferências verticais do sistema brasileiro de partilha de receitas

Tipos	Transferências	Origem	Nível
LIVRES	DEVOLUTIVAS	IPVA	GE → GM
		COTA PARTE ICMS	GE → GM
	COMPENSATÓRIAS	IPI EXPORT.	GF → GE → GM
		LEI KANDIR	GF → GE → GM
	REDISTRIBUTIVAS	FPE	GF → GE
		FPM	GF → GM
CONDICIONADAS	PROGRAMAS NACIONAIS	FUNDEB	GF→GE/ GF→ GM
		SAL. EDUCAÇÃO	GF → GE/ G → GM
		SUS	GF → GE/ G → GM
	VOLUNTARIAS		GF→ GE/ GF→ GM GE → GM

Fonte: Adaptado de Prado (2008).

Obs.: GF – Governo Federal; GE – Governo Estadual; GM – Governo Municipal.

Entretanto, existem peculiaridades do sistema brasileiro em comparação a outras federações nacionais, em que são raras as transferências do governo nacional para governos municipais. Nas últimas, os municípios subordinam-se aos estados e a relação também inclui as questões financeiras (PRADO, 2007).

Ao analisar o sistema brasileiro de transferências a partir da discussão de conceitos e descrição das mais relevantes transferências, o autor classificou um esquema lógico de transferências, baseado na legislação, segundo o qual estariam divididas em dois grandes grupos. As transferências livres, cujos recursos seriam transferidos e disponibilizados para aplicação no processo orçamentário da esfera recebedora e as transferências condicionadas, em que a unidade recebedora não poderia dispor ou alocar livremente no orçamento, pois a aplicação vincula-se a determinada ação de governo.

Outra classificação apontada foram as transferências legais e voluntárias. As primeiras seriam determinadas pela Constituição ou leis inferiores, enquanto as segundas dependeriam e seriam diretamente ligadas ao processo orçamentário da esfera superior de governo, que decidia repassar ou não recursos conforme as políticas e metas.

A análise de Prado (2007) descreveria de forma clara e objetiva a natureza de transferência intergovernamental livre e de caráter devolutiva em relação à cota parte do ICMS, no sistema de partilha brasileiro. Nesse sentido, caberia aos governos estaduais² a arrecadação do imposto e, com base na Constituição Federal, a obrigatoriedade de repassar um percentual da arrecadação aos municípios que constituem seu território.

Também concluiu que existem outras transferências do sistema brasileiro passíveis de classificação nessa categoria, como é o caso do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de competência estadual e o Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, de competência da União. Em ambos os casos, 50% das receitas são repassadas aos municípios onde são arrecadadas. No entanto, a cota parte do ICMS registra importância maior no sistema de transferências intergovernamentais do federalismo fiscal brasileiro, pois se constitui na principal fonte de recursos de muitos municípios.

Portanto, trata-se de uma transferência incondicional, obrigatória, sem contrapartida, em que 75% do total é devolutiva e 25% segue um sistema de redistribuição, desvinculado do local onde houve a arrecadação. (MENDES; MIRANDA; COSIO, 2008)

2.3. Cota-parte do ICMS

Examina-se o modelo de repartição de receitas da cota-parte do ICMS. O ponto de partida para o estudo da transferência intergovernamental de caráter devolutivo é o Artigo 158 da Constituição Federal, que garante aos municípios vinte e cinco por cento da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de

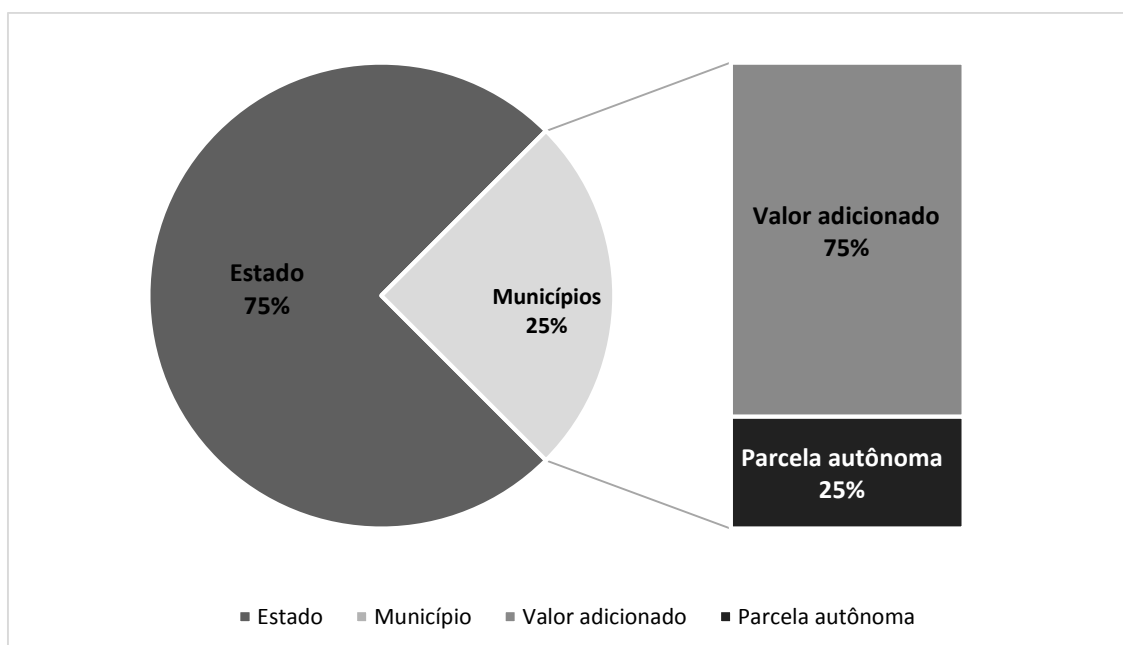
² À exceção do Governo do Distrito Federal, que arrecada o ICMS e, entretanto, não é dividido em municípios, pois é a capital federal da República.

mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Sales (2010) concluiu que a cota parte do ICMS repassado pelos Estados aos municípios de jurisdição representava 20,31% do total de recursos financeiros no sistema de transferências intergovernamentais do país, representando a transferência mais importante do sistema de partilha brasileiro.

Assim, a título de exemplo, para cada R\$100,00 (cem reais) que os estados brasileiros arrecadam de ICMS, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) são repassados aos respectivos municípios. Do total repassado, 75% ou R\$ 18,75 são entregues na proporção do valor adicionado, por critério devolutivo, conforme legislação federal. Por outro lado, os 25% restantes, ou R\$ 6,25, são repassados segundo critério redistributivo, de acordo com a legislação estadual.

Gráfico 1 - Repartição constitucional das receitas do ICMS.



Fonte: Elaborado pelo autor com base na Constituição Federal e Lei Complementar 63/1990.

Em princípio, a definição de percentuais, cálculo do índice e o valor de repasse para cada município deveria ser simples. Entretanto, são muitas as divergências

de entendimento quanto ao tema e, surgindo disputas políticas e judiciais em torno da partilha de receitas. Assim, a pesquisa examinará o tema, esquematizando uma abordagem científica para repartição, especificamente para o Estado do Amazonas.

Baratto e Costamilan (2007) afirmaram que o pressuposto para entender o sistema vigente de repartição do ICMS era examiná-lo em duas dimensões; a parcela impositiva da cota parte, regulada por lei federal e a parcela autônoma, assim entendida aquela regulada por lei estadual. Assim, identificavam-se os aspectos legais, conceituais e operacionais da distribuição de receita, os problemas e distorções existentes.

Numa síntese histórica dos critérios de partilha, os valores da cota parte do ICMS, no início foram rigorosamente devolutivos, guardando vínculo com a arrecadação. A partir da década de setenta adotou-se o caráter devolutivo, mediante o critério do valor adicionado, distribuindo-se os recursos proporcionalmente às atividades econômicas sobre as quais incide o ICMS, nos municípios. A partir da década de oitenta, o peso do valor adicionado foi reduzido para 75%, dando espaço para o critério redistributivo e permitindo aos estados atuarem na redução de desigualdades regionais por meio de repasses de recursos da cota-parte do ICMS.

Entretanto, ainda é expressivo o caráter devolutivo da cota parte do ICMS. Mas pode-se afirmar que houve avanços na parcela autônoma, ou reservada à regulamentação dos estados. Até a década de 80 a parcela regulada pelos estados era de 20%. Com a Lei 63/90³, o percentual passou a ser de 25%, apontando que o processo de descentralização fiscal brasileiro passava por evolução e ajustes.

³ Lei complementar federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Para Garcia (2002), a mudança introduzida pela Lei Complementar 63/90 registrou um caráter inovador, possibilitando aos estados legislar sobre um terço dos recursos do ICMS distribuídos aos municípios. Diversos modelos de distribuição do ICMS surgiram nos estados a partir dessa mudança. Os modelos arrolam diferenciadas composições, como indicadores socioeconômicos, histórico-culturais, de eficiência do gasto público e ambientais. Destaca-se o último, conhecido como ICMS ecológico, sendo solução adotada por alguns estados brasileiros para compensar financeiramente e incentivar municípios que possuem áreas de preservação ambiental em seus territórios.

Sales (2010) concluiu que a cota-parte do ICMS pertencente aos municípios era o montante correspondente a 25% da arrecadação do ICMS dos estados, apurada com base em critérios definidos pela legislação federal e estadual. Coube ao legislador federal a definição dos 75% do montante distribuído a cada município existente no território dos Estados, proporcional ao valor adicionado dos respectivos municípios. Os Estados poderiam legislar sobre 25% com base em critérios redistributivos.

Adotando Baratto e Costamilan (2007), a pesquisa examinou a cota parte do ICMS nas duas dimensões; parcela impositiva da cota parte, regulada por lei federal, representada pelo valor adicionado dos municípios e a parcela autônoma, reservada aos estados para exercer a função redistributiva.

2.3.1. Valor Adicionado

Para Mankiw (2001), o valor adicionado demonstra o resultado real da empresa, ajustado ao desempenho, para formar a riqueza da economia, evidenciando o resultado dos fatores de produção que combinados transformam a produção. Assim, o valor adicionado inventariava a diferença entre o valor de venda e o custo despendido na aquisição ou produção de um produto ou serviço (AZZOLIN, 2001).

Em adição, para apontar a cota parte do ICMS, bem como a metodologia para calcular o valor adicionado de cada município, foi aprovada a lei complementar federal nº 63/90. Assim, o valor adicionado corresponderá, para cada município, ao valor das mercadorias saídas, acrescido ao valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.

Especificamente, o valor adicionado - VA enumera o critério que define o repasse da parcela principal da cota parte do ICMS, equivalente a 75%, no mínimo, do coeficiente de participação de cada município. Para efeito de cálculo do valor adicionado, segundo a legislação, serão computadas as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais.

Baratto e Costamilan (2007) apontaram que o valor adicionado registrava o resultado do movimento econômico do município, desde que estas operações econômicas estivessem na incidência do ICMS, portanto fato gerador do imposto. Assim, o cálculo do valor adicionado era baseado nas importâncias efetivas da operação, ou seja, o que o Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais - SINIEF⁴ denomina de valor contábil de entradas e saídas declaradas pelos contribuintes. Desse modo, incluiria tanto as operações tributadas como as não tributadas.

Assim, o índice resultante do valor adicionado era calculado com base na relação entre a soma do valor adicionado das empresas instaladas em cada município, o VAM e a soma do valor adicionado total de todas as empresas do estado, o VAE.

⁴ Criado em 1970, o SINIEF aplica-se no âmbito do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ. A classificação das atividades econômicas em um código unificado deveu-se à crescente necessidade de padronização dos códigos de atividades econômicas usados pelos diversos órgãos de administração tributária federal, estaduais e municipais.

Também, deveria ser calculado com base na média dos valores adicionados dos dois exercícios imediatamente anteriores ao da apuração.

De forma análoga, Garcia (2002), examinando a distribuição do ICMS no Espírito Santo sob uma análise econômica, apontou que o valor adicionado para a empresa seria o total da riqueza gerada, em determinado período. Registrava o quanto de valor ela agregou ou adicionou aos insumos que adquiriu ou produziu num determinado tempo. É obtido, de forma geral, pela diferença entre as vendas ou saídas e as compras.

Para o autor, o valor adicionado pode ser aplicado como uma *proxy* para o cálculo do PIB, pois calcula o valor agregado pelos setores agropecuário, industrial, comercial e dos serviços de energia, transportes e telecomunicações, registrando um indicador bastante válido para a medição do desempenho econômico de uma região.

Nesse sentido, Sales (2010) concluiu que o cálculo do valor adicionado de um município resultava do somatório do movimento econômico de todas as empresas que funcionam no seu território, ou seja, o valor adicionado de um município era o somatório dos valores adicionados de cada empresa ali localizada. Também compõem o cálculo do valor adicionado, para cada município, as operações não tributadas, ou seja, as desonerações fiscais bem como as isenções e alguns casos de não incidências tributárias.

Portanto, embora a cota parte do ICMS registre um caráter de transferência devolutiva, o valor adicionado não está vinculado à arrecadação do município, pois existem diversas regras de tributação que podem gerar descompasso entre a capacidade de arrecadação e a atividade econômica efetiva dos municípios. Como exemplo pode-se citar as desonerações das exportações derivadas da Lei Kandir⁵, a concessão de incentivos

⁵ Lei Complementar no 87/1996, denominada como Lei Kandir, legislou sobre o funcionamento do ICMS, registrando alterações na tributação de operações e prestações de exportação.

fiscais e os mecanismos de recolhimento de tributos, como o diferimento ou antecipação da cobrança do ICMS, que apontam decisões administrativas do órgão arrecadador para maximizar o processo de lançamento, arrecadação e recolhimento do tributo.

Assim, municípios cuja base econômica é a exportação de minérios poderiam obter alto valor adicionado e, no entanto, não apresentar arrecadação elevada de ICMS. Também, municípios concentradores de atividades econômicas, como é o caso de Manaus, poderiam centralizar serviços de comunicação, telefonia e transportes, sem adequado rateio do valor adicionado dos serviços prestados na origem, gerando distorções sobre a real contribuição dos municípios para geração de riqueza nas operações.

Portanto, municípios com maior capacidade econômica possuem, em consequência, maior potencial de gerar valor adicionado e, portanto, receber uma fatia maior de recursos provenientes das receitas do ICMS geradas no estado. Nesse sentido, Sales (2010) concluiu que baixos repasses de ICMS para municípios de pequeno porte estariam associados à incapacidade de produzirem valor adicionado e PIB.

Em adição, é importante comparar a diferença entre valor adicionado - VA e produto interno bruto - PIB. Embora registrem características semelhantes, pois apontam a riqueza gerada por entidades num determinado período, existe diferenças entre ambos. Pode-se definir o valor adicionado como uma *proxy* do PIB. Enquanto o valor adicionado arrola a riqueza gerada apenas nas operações e prestações que constituam fato gerador do ICMS, o PIB registra a soma de todas as riquezas geradas em um determinado território.

Entre as medidas adotadas pela lei Kandir, destacam-se a desoneração do ICMS sobre as exportações de bens e serviços primários e semielaborados e o aproveitamento de crédito para aquisição tanto de ativo imobilizado de uso, quanto de energia elétrica.

Em resumo, o valor adicionado deve registrar somente a riqueza gerada nas operações do ICMS, sem considerar, por exemplo, operações sujeitas a outros tributos, como é o caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tributo de competência municipal que também incide sobre a prestação de serviços, mas não contribui para o valor adicionado do ICMS. Dessa forma, dadas as características de transferência intergovernamental livre e devolutiva que apontam o valor adicionado como fator para o cálculo de 75% da cota-parte da cota parte do ICMS, apenas as operações sujeitas à incidência do imposto devem ser consideradas.

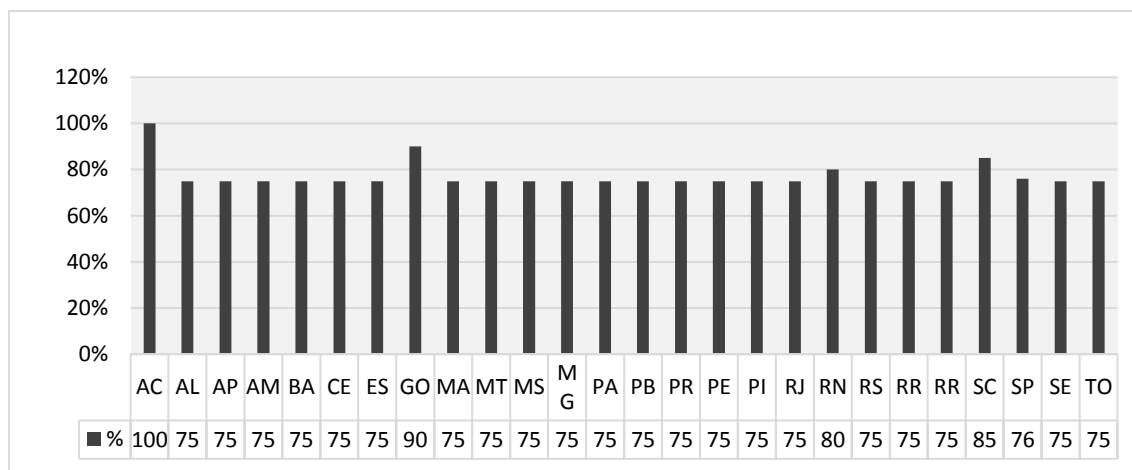
Entretanto, calcular o valor adicionado dos municípios tem sido um desafio para os estados brasileiros. Enquanto a Lei 63/90 apontou que os estados deveriam manter um sistema de informações baseado em documentos fiscais obrigatórios, capaz de calcular, precisamente, o valor adicionado de cada município, o rateio é cada vez mais complexo e envolve interesses diversos.

Assim, sobre as dificuldades para calcular o valor adicionado, Baratto e Costamilan (2004) apontaram que a diversidade e complexidade das informações requeridas exigiam aperfeiçoamento constante. Dada a evolução dos mecanismos de processamento de dados e dos mecanismos de escrituração, auditoria e prestação das informações contábeis e econômicas o cálculo tornou-se complexo. Portanto, aplicar mecanismos e instrumentos de maior qualidade, transparência e controle nas diversas bases de dados que integram o cálculo dos coeficientes de participação dos municípios no ICMS deveriam ser tarefa constante.

Resultados obtidos por meio de coleta e análise de dados disponíveis nos endereços eletrônicos dos órgãos fazendários e afins, nos estados, apontam que quatro deles ampliaram a regra prevista na Lei Complementar Federal 63/1990, aumentando a

proporção do valor adicionado na formação dos índices de participação dos municípios nas receitas da cota-parte do ICMS, conforme o Gráfico 2.

Gráfico 2 – Percentual do valor adicionado (VA) nos estados



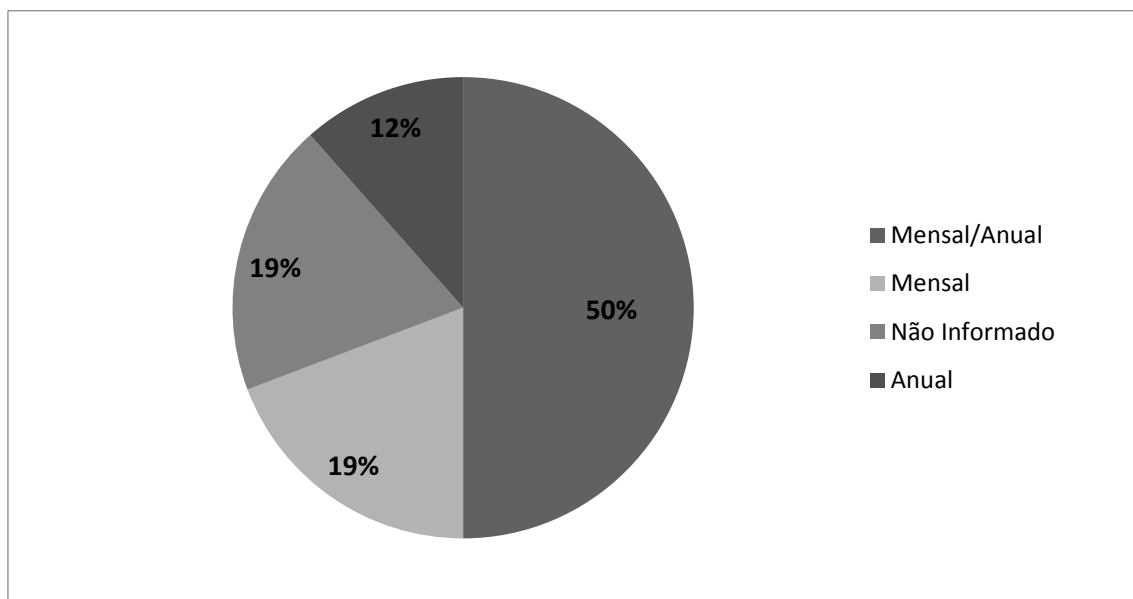
Fonte: sites institucionais dos Estados

Destacam-se os Estados de Goiás, apresentando valor adicionado que representa 90% do índice dos municípios, e Santa Catarina, com valor adicionado que representa 85% do valor do índice. O Estado do Acre utiliza o próprio valor adicionado para calcular o Índice de Participação dos Municípios na cota-parte do ICMS.

Também, quanto aos meios utilizados para coleta de dados e cálculo do valor adicionado dos municípios, concluiu-se que 55% dos Estados pesquisados usaram documentos fiscais obrigatórios para apurar o valor adicionado de cada município, em suas jurisdições. Dentre estes, é possível subdividi-los entre os que usam informações fiscais obrigatórias mensais, principalmente as declarações de movimento mensais, e aqueles que empregaram as declarações anuais prestadas pelos contribuintes do ICMS. O mais comum é a combinação de informações fiscais mensais obrigatórias com declarações anuais.

O gráfico 3 aponta os tipos de documentos fiscais usados pelos estados para coletar informações sobre a movimentação de entradas e saídas de mercadorias e serviços. Dentre os Estados pesquisados predomina a informação mensal e/ou anual.

Gráfico 3 – Coleta de informações fiscais para apurar o valor adicionado nos estados.



Fonte: sites institucionais dos Estados

A principal característica das informações prestadas pelos contribuintes do ICMS nas declarações, mensais ou anuais, é o registro do valor contábil das entradas e saídas nas operações com mercadorias e serviços. O grupo de Estados que recolhem informações obrigatórias mensais e/ou anuais representa 69% do total de Estados.

Assim, conclui-se que os mecanismos de informação atendem ao disposto na legislação quanto ao uso de documentos fiscais obrigatórios, capazes de calcular, com precisão, o valor adicionado de cada município.

Também, com relação à existência de unidade específica para tratamento de dados e cálculo do VA, concluiu-se que alguns Estados possuem estrutura administrativa específica para tratar da normatização, coleta, análise e cálculo do valor adicionado dos municípios de suas jurisdições. Em Goiás, é a Comissão de Elaboração dos Índices – COINDICE/ICMS⁶, em Santa Catarina, é o Grupo de Acompanhamento da Apuração do Valor Adicionado – GAAVA-SEFAZ/SC⁷ e de Tocantins, o Conselho

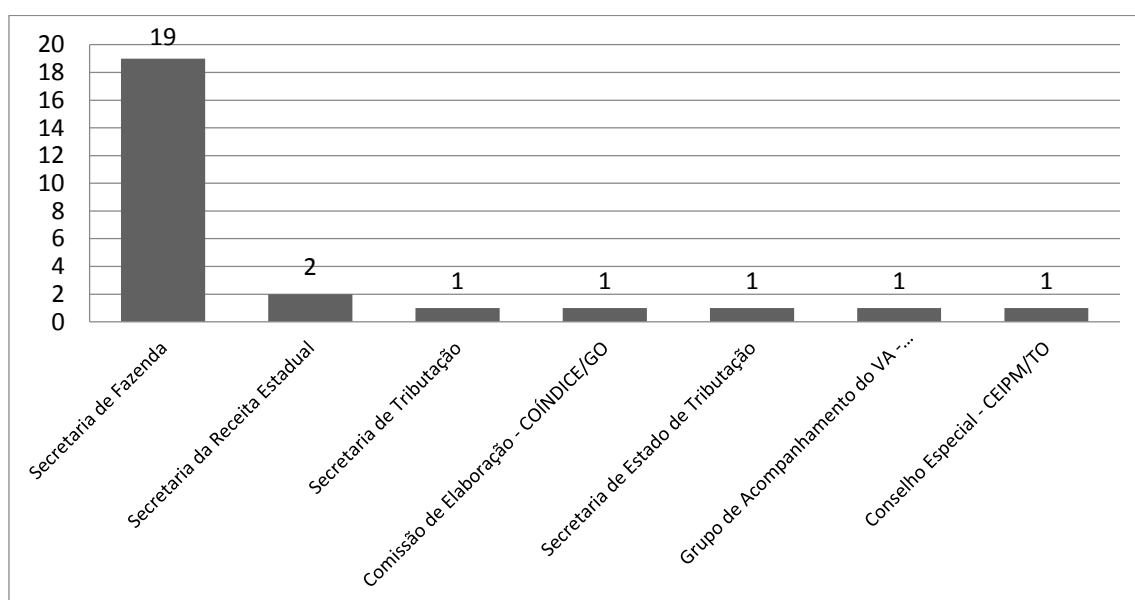
⁶ Lei nº 11.242 de 13 de julho de 1990 e alterações, publicada pelo Estado de Goiás;

⁷ Decreto nº 3.592 de 25 de outubro de 2010, publicado pelo Estado de Santa Catarina.

Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS - CEIPM-ICMS - SEFAZ/TO⁸, representando 11% dos estados.

O gráfico 4 registra as unidades responsáveis, nos Estados, pela coleta, análise e cálculo do VA, bem como dos índices de participação de cada município nas parcelas do ICMS. Assim, apontou-se que em 23 Estados o processo é realizado pelas Secretarias de Fazenda ou secretarias de receita ou tributação. Em 03 Estados existem iniciativas de unidades específicas, encarregadas do processo de coleta, análise e cálculo das parcelas.

Gráfico 4 - Unidades administrativas estaduais responsáveis pelo cálculo do VA.



Fonte: sites institucionais dos Estados

Também, um dos aspectos relevantes dessas iniciativas governamentais é a forma colegiada das unidades, compostas por representantes dos Estados, dos municípios e entidades de controle externo, como membros das assembleias legislativas ou tribunais de contas. O uso desses mecanismos contribui para a *accountability* e aumenta a segurança jurídica aos agentes envolvidos: estados, responsáveis pelo cálculo do VA, municípios, que concorrem entre si por uma fatia maior de recursos e

⁸ Decreto do Estado de Tocantins nº 4.324 de 21 de junho de 2011

contribuintes, que prestam as informações e são beneficiários das ações de governo (BARATTO e COSTAMILAN, 2007).

Assim, as unidades administrativas podem ser anotadas como uma evolução nas relações entre estados e municípios quanto ao compartilhamento de responsabilidades, pois a Lei nº 63/90 estabeleceu que cabe aos estados apurar a relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o seu respectivo estado, bem como determinar o índice aplicado para a entrega das parcelas do ICMS.

Diante da relevância que o assunto registra para as finanças municipais, bem como a complexidade que o rateio passou a exigir, decorrente da diversificação da economia e das ferramentas de arrecadação à disposição dos estados, o acompanhamento dos municípios e demais instituições interessadas pode contribuir na divisão de responsabilidade e, assim, evitar instabilidades e disputas nos tribunais.

A pesquisa também examinou quais estados oferecem informações detalhadas na forma de orientações a respeito do cálculo do valor adicionado. Foram analisados aspectos relativos à disponibilização da legislação aplicada, critérios aplicados, origem dos dados coletados, procedimentos de cálculo e participação dos municípios. Concluiu-se que quatorze estados, ou 54% da amostra, disponibilizam informações capazes de orientar e explicar os procedimentos de apuração do valor adicionado dos municípios. Comumente, a maneira de apresentação era por manual ou instruções básicas, com informações técnicas apresentadas de forma didática, proporcionando mais transparência para a atividade.

Portanto, conclui-se que o Amazonas não aplica mecanismos de transparência e governança para calcular o valor adicionado dos municípios. Também, não usa sistema de informações fiscais obrigatórias para calcular o valor adicionado, tampouco possui *accountability* adequada à transparência e governança que o tema exige.

2.3.2 Cota estadual

Na subseção anterior desenvolveu-se a parcela vinculada ou devolutiva da cota parte do ICMS, registrando a relação entre o valor adicionado e repasses financeiros do imposto estadual sobre mercadorias e serviços. Também, examinou-se a relação entre o PIB, o valor adicionado e as receitas do ICMS. Assim, os municípios com baixa capacidade econômica receberiam poucos recursos da cota parte do ICMS, diante da incapacidade de gerar valor adicionado e, por fim, habilitar-se a uma parcela maior dos recursos arrecadados pelos Estados.

De fato, tratando-se do Amazonas a realidade é de concentração de riquezas e pouca atividade econômica nos municípios, sobretudo do interior. Entre 2005 e 2010, o PIB de Manaus registrava valores acima de 80% da economia do estado, enquanto o somatório dos demais 61 municípios expressam entre 17% e 19% da riqueza gerada pela economia estadual. Também, a média de ICMS arrecadado em todos os municípios, excetuando-se a capital, no período de 2009 a 2013, variou entre 2% a 4% do total das receitas (SEFAZ, 2013). Os dados demonstram a baixa capacidade dos municípios em gerar valor adicionado e, conseqüentemente, receitas tributárias, tornando-os dependentes de transferências redistributivas.

Assim, a lei complementar nº 63/90 definiu que até 25% dos recursos da cota parte do ICMS devida aos municípios deveriam ser repassados conforme dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal. Registrou, assim, que um quarto dos recursos da cota parte do ICMS fosse transferido a partir de critérios redistributivos, definidos pelos estados, permitindo adequar a legislação à realidade socioeconômica regional.

A medida foi uma forma de reduzir a rigidez do critério impositivo do fluxo de recursos, permitindo que os estados adaptassem a distribuição às especificidades das economias internas e/ou o perfil de prioridades que julgassem capazes de diminuir impactos negativos da insipiente economia de alguns municípios. (BARATTO; COSTAMILAN, 2007)

Por exemplo, Prud'homme e Shah (2004 *apud* Sales, 2010) explicaram que os critérios e as variáveis usadas para repartição fiscal deveriam ser definidos observando-se as características de estados e municípios e propuseram uma fórmula de cálculo com apenas duas variáveis, a população e base tributária *per capita*, com 60% proporcionais à população e 40% a base tributária *per capita*. Essa é apenas uma das diversas propostas de distribuição da parcela autônoma da cota parte, que exerce uma função redistributiva na repartição dos recursos do ICMS, pois não tem relação obrigatória com a capacidade de gerar valor adicionado dos municípios.

De fato, a função redistributiva das transferências intergovernamentais objetiva atenuar as limitadas bases econômicas municipais, equalizando as receitas aos gastos, evitando que a baixa capacidade econômica comprometa a prestação de serviços públicos de qualidade, aproximando as receitas *per capita* entre as localidades. (BARATTO; COSTAMILAN, 2004).

Também, Garcia (2002) destacou que a partir de 1980 introduziu-se um componente de natureza redistributiva na transferência, ao restringir a 75% da cota parte a parcela entregue sob o critério do valor adicionado e os restantes 25% objeto de lei estadual. Assim, com base na parcela de liberdade legislativa, a definição de critérios que atendam às peculiaridades regionais locais permite a alocação de recursos de forma a

proporcionar oferta de serviços e qualidade de vida adequada às comunidades locais, desafogando os Estados.

A inovação estimulou vários modelos de distribuição de ICMS ao longo dos anos. Os diversos Estados usam múltiplos indicadores, com registros de dimensão socioeconômica, histórico-cultural e ambiental, sendo o mais recente, o “ICMS ecológico”. O ICMS ecológico aplica uma variável ambiental no processo de redistributivo da cota parte do ICMS, representando uma compensação para os municípios com áreas ambientalmente protegidas. (GARCIA, 2002).

Dessa forma, para fins comparativos, o Quadro 2 demonstra os critérios aplicados em alguns estados, destacando-se os percentuais da cota-parte do ICMS rateados em função das variáveis população e território. Outra regra bastante usada é a chamada cota mínima, identificada pela divisão igual de um percentual determinado, garantindo-se uma parcela fixa de recursos àqueles municípios que não apontam valor adicionado significativo.

Destaca-se no Quadro 2 a variedade de critérios. No Amazonas 24% da parcela autônoma é dividida em partes iguais, no Ceará, 2%, em Tocantins, 12%, São Paulo, 0,5% e Minas Gerais, 2%. Também, no último, emprega-se variável ambiental, cultural e histórica, adotando critério definido como “ICMS ecológico”.

No Rio Grande do Sul, o caráter redistributivo da parcela autônoma inscreve-se pela distribuição de recursos com base na variável “*inverso VA per capita*”, que destina 2% da parcela aos municípios com menos valor adicionado.

Por fim, há estados que incentivam os municípios à produção de produtos primários, destinando um percentual da parcela autônoma àqueles com maior produção, como o Rio Grande do Sul, 3,5%, São Paulo, 3% e Minas Gerais, 1%.

Quadro 2 - Comparativo dos critérios para rateio da cota-parte do ICMS Estadual

Variável	Norte		Nordeste		Centro Oeste		Sul		Sudeste	
	AM	PA	CE	BA1 ¹	GO	TO	SC	RS	SP	MG
Valor adicionado municipal	75%	75%	75%	75%	90%	75,6%	85%	75%	76%	79,68%
População municipal	0,7%	5%		10%		2,2%		7%	13%	4,7%
Território municipal	0,3%	5%		7,5%		2,2%		7%		1%
Divisão igual ¹	24%	15%		7,5%	10%	8%	15%		2%	5,5%
Educação ²			18%							2%
Saúde ³			5%							2%
Meio ambiente/Patrimônio cultural			2%			12%			0,5	2%
Setor primário em relação ao PIB								3,5%	3%	1%
Número de propriedades rurais								5%		
Número de reservatórios de água e/ou Produção Minera.									0,5%	0,11%
Inverso VA <i>per capita</i>								2%		
Pontuação projeto parceria								0,5		
Receita própria									5%	2%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos nos endereços eletrônicos dos órgãos estaduais responsáveis pelo rateio.

Obs. 1 - 7,5% é dividido entre aqueles municípios que não atingirem IPM = 0,18001 no cálculo preliminar.

Obs. 2 - Percentual dividido igualmente entre os municípios do Estado;

Obs. 3 – Corresponde à relação entre o número de matrículas na rede municipal de ensino e a capacidade mínima de atendimento, calculada a partir da receita municipal;

Obs. 4 – Proporcional ao gasto dos municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde da famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado da Saúde.

Sobre o rateio, Monasterio (2004) estudou o impacto das mudanças propostas na PEC 228/04⁹ nos critérios de repasse dos valores da cota parte do ICMS no Rio Grande do Sul. Concluiu que o aumento das variáveis população, 50% e território, 10%, em detrimento do valor adicionado para apenas 30% e cota mínima de 10% traduziriam alternativa para reduzir as desigualdades regionais. Esclareceu que os critérios população e território eram mais fidedignos para expressar as necessidades dos administradores municipais.

Em suma, os estudos apontam para a combinação de critérios econômicos, sociais e políticos na definição da parcela autônoma de participação dos municípios nas receitas do ICMS. A diversidade de critérios redistributivos usados por outros estados assinala uma lacuna existente no sistema de partilha da cota-parte do ICMS no Amazonas, pois embora existam meios para efetivá-los, não aplica esses critérios, preferindo distribuir equitativamente 24% dos recursos da cota-parte do ICMS a municípios com realidades diferentes.

Finalmente, o estudo é inédito no âmbito do Amazonas, examinando a existência de distorções na distribuição da cota-parte do ICMS, demonstrando se podem resultar de falhas na aplicação das regras permitidas para o tema. Também contribui para gerar conhecimento aplicado ao tema, propondo um modelo baseado na realidade sócioeconômica local, cujo objetivo central é a diminuição das desigualdades regionais.

Na seção seguinte são descritas a metodologia, os dados coletados e o protocolo de procedimentos adotados para o alcance dos objetivos do estudo.

⁹ Proposta de emenda constitucional que propõe mudanças no ICMS tais como regime de tributação, alíquotas, dentre outras modificações.

3. Metodologia e dados

Neste capítulo registram-se os procedimentos metodológicos da pesquisa para avaliar a repartição dos recursos da cota-parte do ICMS no Amazonas, baseada em informações de 2005 a 2010. As seções demonstram a metodologia, analisando as etapas da pesquisa. Também, são descritos os motivos que justificam a escolha da metodologia e os conceitos abordados.

A literatura aponta que a abordagem mais usada para a questão de pesquisa é o estudo de caso. Monastério (2004), Sales (2010), Marino (2010), Fernandes *et al* (2011) usaram metodologia de estudo de caso e aplicaram métodos qualitativos e quantitativos, com abordagens econômicas, espaciais e de dados em painel para reportar resultados em pesquisas similares.

3.1 Métodos de pesquisa

Nessa seção são arrolados os procedimentos metodológicos para atingir os objetivos da pesquisa. Para Gil (2010), a pesquisa é o procedimento racional e sistemático, cujo objetivo é proporcionar respostas aos problemas propostos, desenvolvida por meio de conhecimentos disponíveis e os inúmeros métodos, técnicas e procedimentos científicos, sendo constituída de inúmeras fases em busca de resultados satisfatórios.

Dessa forma, o trabalho é uma pesquisa de natureza aplicada e descritiva quanto aos objetivos. Assim, a partir da coleta de dados e informações de um determinado grupo de interesse, especificamente os municípios do Amazonas, buscou-se analisar as relações entre as variáveis escolhidas, apontando causas, efeitos ou soluções práticas para a questão de pesquisa. Quanto aos procedimentos, trata-se de estudo de caso específico, com abordagem qualitativa, examinando a fundo o tema, as relações e interações entre as variáveis escolhidas e quantitativa, com coleta e tratamento de dados, uso de métodos

estatísticos para estabelecer a relação entre a questão de pesquisa, os resultados encontrados e seus desdobramentos no mundo prático das observações e conclusões.

Para Yin (2001), os estudos de caso são preferíveis quando o enfoque do problema são eventos contemporâneos, abordando fenômenos da vida real em profundidade, dentro de condições contextuais, bem como as questões propostas de pesquisa iniciadas por como e por que. Além disso, na categoria, o investigador terá pouco ou nenhum controle sobre os eventos do caso estudado, corroborando assim a escolha do estudo de caso como método de pesquisa.

3.2 Objetivos específicos

A partir da questão de pesquisa e objetivo geral do estudo, registraram-se os objetivos específicos e perguntas, para orientar os procedimentos da pesquisa. As respostas a essas perguntas são passos intermediários para a conclusão da pesquisa e análise dos resultados. Pretendem primordialmente auxiliar e, no conjunto, responder a questão principal, objeto do estudo.

Assim, o Quadro 3 aponta de forma sintética os objetivos específicos da pesquisa com a finalidade de orientar a coleta, tratamento e análise dos dados:

Quadro 3 - Esquematização dos objetivos específicos e perguntas de pesquisa.

Objetivos específicos	Perguntas de pesquisa
I – Examinar o modelo de repartição de receitas da cota parte do ICMS no Amazonas.	<ul style="list-style-type: none"> a. Quais os mecanismos de coleta, análise de dados e cálculo do Valor Adicionado Fiscal dos municípios do Amazonas? b. Qual o Valor Adicionado Fiscal atribuível aos municípios? c. Quais os critérios aplicados para calcular a parcela autônoma da cota-parte do ICMS no Amazonas? d. Os índices aplicados atualmente correspondem aos critérios legais?
II – Examinar se os recursos da cota-parte que cada município do AM recebe apontam o princípio devolutivo e redistributivo da transferência, demonstrando se existem distorções.	<ul style="list-style-type: none"> a. Qual o valor anual total da cota-parte do ICMS recebida por cada município? b. Qual o valor anual total da arrecadação do ICMS por cada município? c. A relação entre Valor Adicionado Fiscal dos municípios e as receitas recebidas da cota-parte do ICMS aponta o conceito de transferência devolutiva? d. A relação entre os critérios de rateio da parcela autônoma aponta o conceito de transferência redistributiva?
III – Propor um modelo de cálculo do índice de participação dos municípios na cota-parte do ICMS, adequado à realidade socioeconômica do Amazonas.	<ul style="list-style-type: none"> a. Como esquematizar um modelo de cálculo dos índices de participação na cota-parte do ICMS que atenda a realidade socioeconômica do Amazonas?

3.3 Unidades de análise

A unidade de análise da pesquisa é o Estado do Amazonas. Como subunidades de análise, classificaram-se os sessenta e dois municípios que compõem o estado. Cada subunidade será examinada a partir da relação com o conjunto, registrando o universo de análise. Portanto, trata-se de abordagem de todo o universo de análise da pesquisa, formada por subunidades escolhidas a critério do pesquisador por representatividade e acessibilidade.

3.4 Variáveis de pesquisa

Para a definição das variáveis da pesquisa, examinou-se os aspectos para distribuição das parcelas da cota-parte do ICMS, ou seja, a natureza devolutiva,

representada pelo valor adicionado, e o caráter redistributivo, correspondente à parcela autônoma. Sales (2010) usou as variáveis aplicadas para o cálculo da parcela devolutiva (VA) e redistributiva para examinar o grau de concentração das receitas da cota parte do ICMS. Monastério (2004) também examinou variáveis aplicadas no cálculo do valor adicionado (VA) e critérios usados na parcela redistributiva para examinar distorções na distribuição dos recursos da cota-parte do ICMS. Assim, definem-se as variáveis da pesquisa no Tabela 1.

Tabela 1 - Variáveis da pesquisa

Variável	Nome	Tipo
1	PIB Municipal	Independente
2	Valor adicionado	Independente
3	Recursos recebidos da Cota-parte do ICMS, por município.	Dependente
4	Arrecadação do ICMS, por municípios.	Independente
5	População por município	Independente
6	Extensão territorial dos municípios	Independente
7	Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios – IDH-m	Independente

Fonte: dados da pesquisa

Assim, as variáveis 1 a 4 aplicam-se para o exame do valor adicionado em cada um dos municípios ou unidades de análise. Permitem examinar relações entre os recursos arrecadados nos municípios e os valores recebidos a título de cota-parte do ICMS. Também, expressam a relação entre PIB e valor adicionado ou mesmo a relação entre valor adicionado e arrecadação do ICMS nos municípios. As relações apontam para a adequação entre o que os municípios geram de riqueza e aquilo que recebem, justificando conclusões do estudo sobre a parcela de 75% da cota-parte do ICMS.

Por outro lado, as variáveis 5, 6 e 7 aplicam-se ao estudo da parcela autônoma da cota-parte. As variáveis população e extensão territorial dos municípios são o ponto de partida para o exame da situação atual do sistema de partilha dos 25%, enquanto a variável Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios – IDHm aponta

o uso de um critério socioeconômico na definição do rateio, em substituição a mecanismo de igualdade na repartição das receitas do ICMS.

3.5 Dados

Para a construção da pesquisa, indicadores e discussão dos resultados encontrados foram coletados os seguintes dados:

a. Produto interno bruto - PIB dos municípios do Amazonas. Publicado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Amazonas – SEPLAN, para o período de 2005 a 2010, conforme os mesmos critérios do IBGE. Anexo 1.

b. Valor Adicionado Fiscal – VAF. Os dados do valor adicionado não são publicados pela Secretaria de Fazenda. Enviou-se requerimento ao Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas, cujo objetivo foi acessar dados e informações a respeito do valor adicionado de cada município do estado. Apêndice 01 e Anexo 2 e 3.

c. Recursos recebidos da Cota-parte do ICMS, por município, disponibilizados no site da Secretaria de Fazenda, para o período de 2005 a 2012. Anexo 4.

d. Arrecadação do ICMS no Amazonas, por municípios, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, para o período de 2005 a 2012. Anexo 5.

e. População do Estado do Amazonas divulgados pela Secretaria de Planejamento do Estado do Amazonas – SEPLAN, com base no censo 2010, do IBGE;

f. Extensão territorial dos municípios amazonenses, divulgados pela Secretaria de Planejamento do Estado do Amazonas – SEPLAN, com base no censo 2010 do IBGE;

g. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-m dos municípios do Amazonas, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.5.1 Procedimentos da pesquisa

Para resposta às questões de pesquisa descritas no Quadro 1 foram adotados os roteiros metodológicos:

a) Quanto ao exame do modelo de repartição das receitas da cota-parte do ICMS, identificou-se os critérios legais por meio de pesquisa qualitativa documental e elaborado *checklist* apontando a legislação aplicada, o critério usado e o percentual adotado para a definição do índice de participação dos municípios – IPM_{Am} na cota-parte do ICMS.

O método foi usado por Sales (2010) e Monastério (2004) para demonstrar a formação do percentual da cota parte do ICMS relativa à parcela vinculada, de 75% e autônoma, de 25% dos valores repassados aos municípios nos Estados do Pará e Rio Grande do Sul, respectivamente. Assim, a Tabela 2 demonstra que desde a década de noventa houve poucas alterações nos critérios que definem a repartição da cota-parte do ICMS no Amazonas. As principais mudanças foram aplicadas aos percentuais relativos à população, extensão territorial e ao rateio em partes iguais.

Tabela 2 - Evolução legal dos critérios para o rateio da cota-parte do ICMS no Amazonas

Lei	Variável	Composição
	Valor adicionado	75%
Lei Estadual 2.011-A, de 21 de novembro de 1990.	Rateado igualmente	15%
	População do município	7%
	Extensão territorial do município	3%
	Valor adicionado	75%
Lei Estadual 2.749, de 16 de setembro de 2002.	Rateado igualmente	24%
	População do município	0,7%
	Extensão territorial do município	0,3%

Fonte: SEFAZ.

Atualmente os critérios para a formação dos índices de participação e distribuição dos recursos da cota-parte do ICMS no Amazonas apontam para 75% com base no valor adicionado, equivalente à parcela vinculada, acrescido da parcela autônoma, equivalente a 25% dos recursos da cota-parte do ICMS, compostos por uma divisão igual de 24% dos recursos aos 62 municípios e apenas 1% distribuídos com base na relação entre a população e extensão territorial dos municípios com o Estado, sendo 0,7% relativo à população e 0,3% correspondente ao território dos municípios.

Por outro lado, ainda que a parcela correspondente ao Valor Adicionado Fiscal – VAF permaneça no percentual de 75% dos recursos da cota-parte do ICMS, houve alterações, por meio de leis estaduais, apontando mudanças no entendimento e aplicação do seu cálculo. O Quadro 4 demonstra a evolução da definição e cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF no Amazonas:

Quadro 4 - Evolução legal da definição do valor adicionado no Amazonas

Lei	Parcela vinculada (VA)	Composição
Lei Estadual 2.011-A, de 21 de novembro de 1990	Calculada conforme a arrecadação, processada por meio do sistema de substituição tributária e antecipação.	I - 40% (quarenta por cento) para o Município de Manaus; II - 60% (sessenta por cento) para os demais Municípios. Rateado proporcionalmente à arrecadação no município.
Lei Estadual 2.749, de 16 de setembro de 2002	Calculada com base na receita, da seguinte forma: a) receita do ICMS gerada em cada Município; b) receita do ICMS de energia elétrica originária de cada Município; c) receita do ICMS de comunicações originária de cada Município; d) receita do ICMS gerada através do sistema de substituição tributária e de antecipação na proporção de 80% (oitenta por cento) para os Municípios do interior e de 20% (vinte por cento) para o Município de Manaus	80% (oitenta por cento) da receita proveniente do sistema de substituição tributária e de antecipação será entregue da seguinte forma: a) 85% (oitenta e cinco por cento) com base na participação relativa da população de cada Município no total da população do Estado, à exceção de Manaus; b) 15% (quinze por cento) com base na participação relativa no ICMS originário de energia

Lei	Parcela vinculada (VA)	Composição
		elétrica de cada Município do interior.
Lei Estadual 2.787, de 08 de abril de 2003	Calculada na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas no território de cada Município;	Contratação de instituição oficial como IBGE, IPEA, ou outra instituição especializada, para realizar estudos destinados a apurar o valor adicionado para efeito do previsto na Lei Complementar nº 63/90 e desta Lei e no seu regulamento, inclusive o cálculo do Produto Interno Bruto – PIB de cada Município.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da legislação disponível no *site* da SEFAZ.

Entretanto, apesar de alterações no entendimento e discussões técnicas e judiciais sobre o cálculo do valor adicionado, registra-se que o Amazonas não possui mecanismos para calcular, com exatidão e transparência, a parcela de cada município nas receitas do ICMS.

Por outro lado, a LC nº 63/90 definiu que o cálculo do valor adicionado é responsabilidade dos estados, os quais devem manter um sistema de informações baseadas em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, o valor adicionado de cada Município.

Não obstante, no Amazonas a legislação¹⁰ que regulamenta o tema apenas alterou os Índices de Participação dos Municípios - IPM_{Am} em virtude de decisões judiciais. De fato, os Índices de Participação dos Municípios - IPM_{Am} , que deveriam ser calculados anualmente com base no valor adicionado e no cálculo da parcela autônoma, são percentuais constantes desde o exercício de 2005¹¹, sem registrar as alterações da economia, do valor adicionado e da arrecadação em cada município.

¹⁰ Decretos nº 23.442/2003; 23.476/2003; 25.028/2005; 27.588/2008 e 28.115/2008.

¹¹ Vide Anexo 5.

Além disso, conforme descrito na subseção anterior, os dados dos valores adicionados dos municípios não são publicados no portal oficial da SEFAZ. Assim, para obter as informações para a pesquisa encaminhou-se requerimento ao órgão solicitando as informações. Sem, contudo, obter resposta da SEFAZ. (APÊNDICE 1)

Assim, dada a importância da variável para os objetivos da pesquisa, buscou-se uma alternativa para calcular o valor adicionado dos municípios do Amazonas. A partir dos dados disponíveis do PIB¹² dos municípios empregou-se um modelo de cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF, aplicando-se método ajustado.

Dessa forma, o Produto Interno Bruto – PIB pode ser calculado por abordagens diferentes, consumo ou produção. No Brasil historicamente adota-se o cálculo da riqueza gerada por um determinado território a partir da produção. Assim, o PIB pode ser definido pela Equação 1:

$$PIB = va_{Agrop} + va_{Ind} + va_{Serv} + Imp - Eq. 1$$

Onde:

va_{Agrop} = valor adicionado do setor agropecuário ou setor primário.

va_{Ind} = valor adicionado da indústria ou setor secundário.

va_{Serv} = valor adicionado de serviços ou setor terciário.

Imp = Impostos sobre produtos

Também, definiu-se o Valor Adicionado Fiscal - VAF previsto na LC n° 63/90 como a diferença entre saídas de mercadorias e serviços, subtraídas das entradas num determinado período e desde que as operações estivessem sujeitas à incidência do ICMS, conforme Equação 2:

$$VA = \Sigma(saídas_{merc} + prest_{serv}) - (entradas_{merc}) - Eq. 2$$

Onde:

¹² PIB municipal a preços de mercado corrente segundo publicação da SEPLAN.

$saídas_{merc}$ = Saídas de produtos e mercadorias sujeitas à incidência do ICMS;

$prest_{serv}$ = Prestações de serviços sujeitas à incidência do ICMS;

$entradas_{merc}$ = Entradas de produtos e mercadorias sujeitas à incidência do ICMS;

Assim, com base na relação existente entre o Valor Adicionado e o PIB, cujas variáveis registram características que enunciam a agregação de valor ou riqueza nas sucessivas operações com mercadorias e/ou serviços, propôs-se um método para calcular o Valor Adicionado Fiscal – VAF dos municípios nas operações sujeitas ao ICMS no estado, dado pela Equação 3:

$$VAF = VA_{(va_1+va_2+va_3)} - ((\sum Op_ISSQN) + (va_ServPub)) - \text{Eq. 3}$$

Onde:

VA = Total do valor adicionado.

va_1 = Valor adicionado do setor primário (agropecuária)¹³;

va_2 = Valor adicionado do setor secundário (indústria)¹⁴;

va_3 = Valor adicionado do setor terciários (serviços)¹⁵;

$\sum Op_ISSQN$ = Somatório das operações sujeitas à incidência do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado a partir da relação entre arrecadação do ISSQN e sua alíquota máxima, dada pela Equação 4:

$$\sum Op_ISSQN = \frac{\sum Arrec_issqn}{Aliq_m\acute{a}x} \quad \text{Eq. 4}$$

Onde:

¹³ Agricultura (lavouras temporárias e lavouras permanentes), Pecuária (criação de bovinos e outros animais, criação de suínos, criação de aves), Exploração vegetal, silvicultura e Pesca. (SEPLAN)

¹⁴ Indústria Extrativa Mineral, Indústria de Transformação, Serviços de Utilidade Pública (fornecimento de água, luz, telefone, gás) e Construção Civil. (SEPLAN)

¹⁵ Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Alojamento e Alimentação, Transporte, Serviço de Informações, Intermediação Financeira, Atividades Imobiliárias e Aluguel, Serviços Prestados as Empresas, Administração Pública, Educação Mercantil, Saúde e Serviços Sociais e Demais Serviços. (SEPLAN)

Σ **Arrec_issqn** = Arrecadação anual do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (FINBRA)¹⁶. De competência municipal, o ISSQN está fora do campo de apuração do valor adicionado, já que para este, devem ser consideradas apenas as operações sujeitas à incidência do ICMS, conforme preceitua a LC 63/90;

Aliq_máx = Alíquota máxima do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, equivalente a 5% do valor do serviço prestado¹⁷. A aplicação da maior alíquota do ISSQN permite a exclusão das operações de serviços de forma conservadora. Dentre o intervalo de alíquotas possíveis previstas em lei, usou-se a de menor impacto, compatibilizando-se esse procedimento com o princípio da prudência.

va_Serv_Pub = Valor adicionado de serviços da administração pública.

O resultado econômico dos serviços públicos de administração, educação e saúde não devem ser aplicados para fins de cálculo do VAF previsto na LC 63/90, haja vista o caráter restritivo do cálculo, que aponta apenas as operações e prestações alcançadas pela incidência do ICMS (IPEA, 2014)¹⁸.

Para fins do estudo e aplicando o conceito de valor adicionado como geração de valor ou riqueza, adotou-se que se o resultado obtido da soma entre as operações sujeitas ao ISSQN acrescidas do valor adicionado do serviço público fosse maior que o valor adicionado de serviços sujeito ao ICMS, por município, o valor adotado seria zero, dada pela Equação 5:

$$((\Sigma Op_ISS) + (\Sigma va_ServPub)) \geq (va3) \Rightarrow (va3) = 0 \quad \text{Eq. 5}$$

¹⁶ Relatório das informações sobre receitas e despesas das unidades federativas brasileiras, divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

¹⁷ Emenda constitucional nº 37/2002 e Art. 8º da Lei Complementar nº 116/2003.

¹⁸ PIB da administração pública municipal, obtido junto ao IPEA por meio do site www.ipeadata.gov.br. Valores convertidos de preços constantes para preços correntes.

O resultado da aplicação da Equação 3 demonstrou uma relação $\frac{VAF}{PIB}$ no Estado do Amazonas equivalente a um valor médio de 55% no período pesquisado, **2005 a 2010**. O resultado foi validado comparando-se a mesma relação em quatorze estados da federação, cujo valor médio está demonstrado no Anexo 3.

A escolha das quatorze unidades da federação justifica-se pela adoção de governança e transparência no cálculo do VAF. Critérios como divulgação de metodologia de cálculo, utilização de documentos fiscais obrigatórios, unidades administrativas específicas responsáveis e a publicação das variáveis que compõem o VAF. Assim, escolheram-se os Estados de Rondônia, Pará, Ceará, Bahia, Goiás, Tocantins, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso e Maranhão. Obtiveram-se os dados nos *websites* dos órgãos responsáveis pelo cálculo, adotando-se amostragem não probalística e por acessibilidade.

Também, para validar o nível de confiança da variável VAF encontrada com a aplicação da Equação 3, usou-se o teste *t* de Student. A hipótese nula considerada foi que a média do valor adicionado (VA) calculada com base no PIB para o Amazonas seria estatisticamente diferente da média encontrada no conjunto de estados que usam metodologia própria para o cálculo do VAF.

Os resultados do teste *t* demonstraram que a hipótese nula foi rejeitada, à exceção de 2008, indicando que o uso da variável dependente VAF é aceitável para a realização da pesquisa, com significância estatística de até 5%. Assim, o cálculo proposto do valor adicionado pode ser usado como *proxi* do VAF previsto na LC nº 63/90.

Dessa forma, os procedimentos metodológicos usados, *Checklist* da legislação (Tabela 2; Quadro 4), além do Teste *t* de Student, aplicado para medir estatisticamente o nível de confiança da variável valor adicionado, apontam que o Índice

de Participação dos Municípios do Amazonas na cota-parte do ICMS – IPM_{Am} registrar a relação proposta na Equação 6:

$$IPM_{Am} = (0,75 VAF_{Mun} + 0,24 PM + 0,07 Pop_{Mun} + 0,03 Ext_{Mun}) \quad \text{Eq. 6}$$

Onde:

VAF_{Mun} = Índice do Valor Adicionado Fiscal dos municípios em relação ao VAF do estado, na proporção de 75%, aplicando-se a Equação 3;

PM = Índice de Participação mínima ou igual no IPM_{AM} , na proporção de 24%, apurada pela divisão de 24% entre todos os municípios do estado;

Pop_{Mun} = Índice da população do município, na proporção de 0,7%, calculado pela relação entre a população do município e a população do estado;

Ext_{Mun} = Índice da extensão territorial, na proporção de 0,3%, apurado pela relação entre a extensão territorial do município e a extensão territorial do estado;

Assim, os resultados encontrados foram comparados com os Índices de Participação dos Municípios – IPM_{Am} usados pelo Amazonas na repartição das receitas da cota-parte do ICMS, no período de 2008 a 2012, para analisar se correspondem aos critérios legais.

Posteriormente, para examinar a correspondência entre os recursos da cota-parte que cada município recebe, aplicando-se o princípio devolutivo do valor adicionado e redistributivo da parcela autônoma, aplicou-se modelo de regressão de dados em painel. Também chamado de dados combinados, os dados em painel possibilitam empregar séries temporais e cortes transversais em um único estudo, isto é, a mesma

unidade de corte transversal é acompanhada ao longo do tempo (GUJARATI, 2006). Podem ser apontados como um conjunto longitudinal, incluindo amostra de entidades individuais (famílias, municípios, firmas, cidades, etc.) ao longo de um período de tempo. (PINDYCK; RUBINFELD, 2004 *apud* FERNANDES *et al*, 2011).

Examinou-se a correspondência, por município, entre os recursos recebidos pelo critério do valor adicionado fiscal (VAF), correspondente a 75% da cota-parte, em função do princípio devolutivo, comparando-se os valores com o resultado do VAF calculado para cada município, pela Equação 6. O mesmo cálculo foi aplicado para examinar a correspondência entre os valores recebidos no período a título de transferência redistributiva, equivalente a 25%, comparando-se os recursos recebidos, em cada município, com os valores da parcela autônoma, dada pela Equação 7:

$$\mathbf{TR = (PM + Ext_{Mun} + Pop_{Mun}) \text{ Eq. 7}}$$

A partir dos resultados da pesquisa, propôs-se um modelo de cálculo do Índice de Participação dos Municípios para o Amazonas - IPM_{Am} , aplicando-se o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH como o critério de repartição, tratando-se de indicador que aponta o progresso das comunidades em três dimensões básicas do desenvolvimento humano, incluindo renda, educação e saúde (PNUD, 2013), enquanto que a divisão igual ou mínima, não estabelece qualquer critério objetivo de rateio, limitando-se a dar tratamento igual a municípios em situações diversas.

Para o cálculo, adotou-se que o valor do índice seria a relação inversa entre o IDH do município e o somatório dos IDH's de todos os municípios do estado, registrado por $\frac{\sum IDH_m_n}{IDH_m_i}$ ou seja, inversamente proporcional ao IDH_m respectivo. O objetivo foi atender o princípio redistributivo da parcela autônoma da cota-parte do ICMS, repassando

mais recursos para os municípios menos desenvolvidos, com IDH_m muito abaixo do IDH de referência. Assim, o cálculo proposto para o IPM_{Am} seria dado pela Equação 8:

$$IPM_{Am} = (0,75 VAF_{Mun} + 0,24 IDH_m + 0,07 Pop_{Mun} + 0,03 Ext_{Mun}) \text{ Eq. 8}$$

Os resultados observados na pesquisa são discutidos na seção seguinte.

4. Resultados e discussão

Na seção são discutidos os resultados da pesquisa, cujo objetivo foi avaliar a repartição dos recursos da cota-parte do ICMS no Amazonas, no período de 2005 a 2010. Especificamente, examinou-se o modelo de repartição de receitas da cota-parte do ICMS no Amazonas, apontando se os recursos da cota-parte que cada município recebe guarda correspondência com o princípio devolutivo e redistributivo da transferência, inclusive se registram distorções relevantes e propor modelo de cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM na cota-parte do ICMS adequado à realidade socioeconômica do Amazonas.

A literatura disponível sobre o tema da pesquisa aponta avaliação por método estatístico de dados em painel (FERNANDES *et al*, 2011; MARINO, 2010) ou usando coeficiente de *Gini* e *Curva de Lorenz* (SALES, 2010) ou ainda análise econômica e espacial (MONASTÉRIO, 2004).

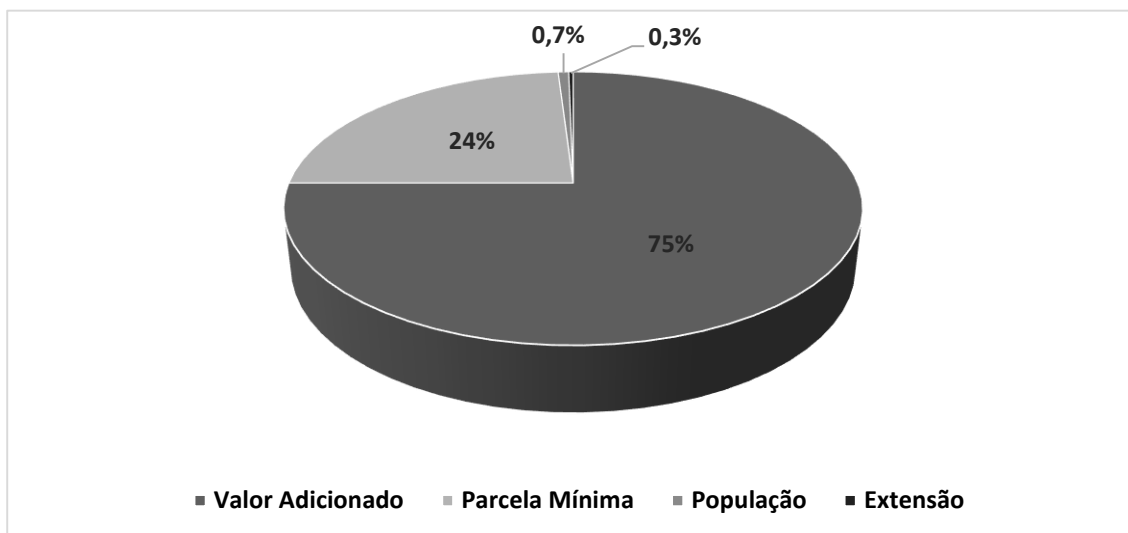
4.1 Análise do modelo de repartição do Amazonas

A pesquisa apontou que o modelo de repartição de receitas da cota-parte do ICMS no Amazonas usa estrutura semelhante a de outros Estados da federação, combinando a variável valor adicionado, critério devolutivo, com variáveis sociais, econômicas e ecológicas, dentre outras, que apontam critério redistributivo da cota-parte do ICMS.

Assim, a legislação federal e estadual regulamentar do rateio da cota-parte do ICMS no Amazonas aponta uma repartição predominantemente devolutiva, baseado no potencial municipal de gerar riqueza, em que o valor adicionado é responsável por 75% dos recursos recebidos. Por outro lado, os critérios redistributivos restringiam-se a população municipal, representando 0,7% e Extensão territorial municipal, apontando

0,3% do rateio, além de uma Parcela Mínima, representada pela divisão linear de 24% dos recursos entre os sessenta e dois municípios. As variáveis e respectivos percentuais podem ser observados no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Critérios e percentuais para cálculo do índice de participação dos municípios - Am.



Fonte: Elaborado pelo autor com base na legislação relacionada.

Adicionalmente, a pesquisa registrou que o percentual mínimo de 75% para o valor adicionado é usado também nos estados do Pará, Ceará, Bahia e Rio Grande do Sul. Por outro lado, os estados de Goiás, Tocantins, São Paulo e Minas ampliaram o percentual do valor adicionado, sublinhando a importância da variável na formação dos Índices de Participação dos Municípios – IPM. Destacaram-se os estados de Goiás e Santa Catarina, onde o valor adicionado é o critério aplicado para distribuição de 90% e 85%, respectivamente, dos valores repassados aos municípios.

Além disso, quanto aos critérios redistributivos, a pesquisa arrolou, nos Estados pesquisados, treze critérios socioeconômicos diferentes, que definem o repasse de 25% dos recursos da cota-parte do ICMS. Destes, destacam-se os critérios população, extensão territorial e um percentual fixo, dividido entre os municípios, para prover um valor mínimo de repasse da cota-parte. O Amazonas está inserido no grupo.

Também, registraram-se critérios redistributivos baseados em indicadores de educação, saúde, preservação ambiental, produção primária e até preservação do patrimônio histórico.

Em resumo, o estudo apontou que os índices de participação dos municípios do Amazonas – IPM_{Am} na cota-parte do ICMS poderia ser dado pela Equação 6:

$$IPM_{Am} = (0,75 VAF_{Mun} + 0,24 PM + 0,07 Pop_{Mun} + 0,03 Ext_{Mun}) \quad \text{Eq. 6 Eq. 06}$$

Também, a pesquisa registrou que, diferente de Estados como Goiás, Santa Catarina e Tocantins, o Amazonas não possui unidade administrativa específica para coletar, apontar o valor adicionado dos municípios nas operações sujeitas à incidência do ICMS e calcular os Índices de Participação dos Municípios – IPM nas receitas da cota-parte do imposto. A Secretaria de Fazenda é o órgão responsável pelo processo e os Índices de Participação dos Municípios – IPM são repetidos ano a ano, desde 2007, sem registro de possíveis alterações no valor adicionado dos municípios e os reflexos na formação do rateio dos repasses de recursos da cota-parte do ICMS. O Quadro 5 demonstra os índices publicados para os dez maiores municípios do estado para o período examinado. A relação completa consta no Anexo 6.

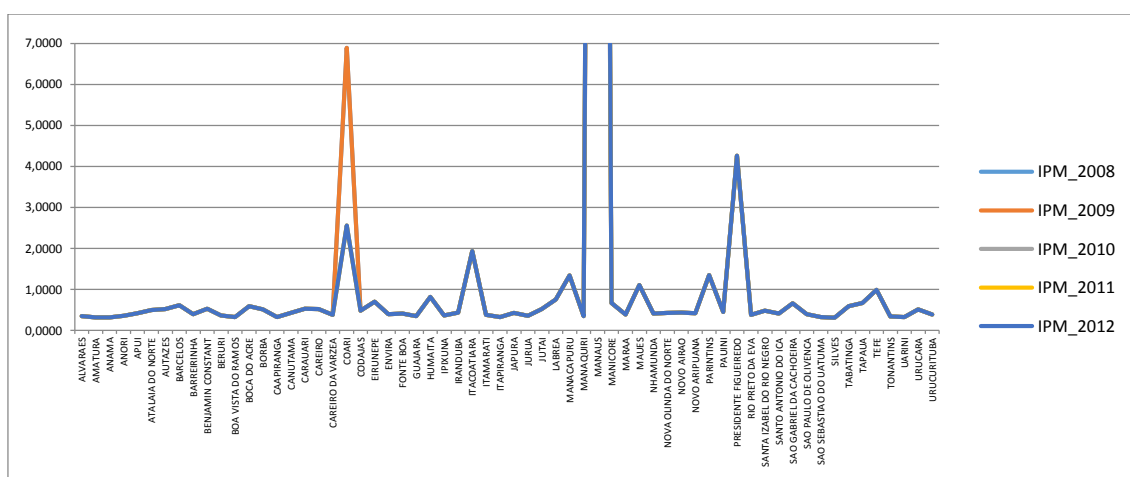
Quadro 5 - Índices de participação das dez maiores economias do Amazonas.

Município	2007	2008	2009	2010	2011
Manaus	57,7542	57,7542	62,0936	62,0936	62,0936
Coari	6,8947	6,8947	2,5552	2,5552	2,5552
Presidente Figueiredo	4,2602	4,2602	4,2602	4,2602	4,2602
Itacoatiara	1,9322	1,9322	1,9322	1,9322	1,9322
Parintins	1,3471	1,3471	1,3471	1,3471	1,3471
Manacapuru	1,3431	1,3431	1,3431	1,3431	1,3431
Maués	1,1105	1,1105	1,1105	1,1105	1,1105
Tefé	0,9915	0,9915	0,9915	0,9915	0,9915
Humaitá	0,8203	0,8203	0,8203	0,8203	0,8203
Lábrea	0,7566	0,7566	0,7566	0,7566	0,7566

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da SEFAZ.

De fato, registram-se alterações apenas nos índices de Manaus e Coari, entre os exercícios 2007 e 2008. Porém, as alterações não foram adotadas por procedimento de revisão anual, conforme a legislação, mas em função de disputa judicial. Assim, as alterações ficaram restritas aos municípios de Manaus e Coari, enquanto os demais municípios não tiveram seus índices alterados. O Gráfico 6 aponta o comportamento dos índices dos municípios para o período:

Gráfico 6 – Variações nos índices de participação dos municípios no período 2008 a 2012



Fonte: Elaboração do autor a partir de dados da SEFAZ-AM.

Adicionalmente, o Gráfico 6 aponta que não houve variações nos índices de participação dos municípios do interior do Estado no período de 2008 a 2012. A exceção foi o município de Coari, apresentando uma variação acentuada entre os exercícios de 2008 e 2009. Os demais municípios mantiveram os mesmos índices de participação no rateio, representados pela sobreposição de linhas e apontando o descumprimento de normas legais e ausência de atualização de valores do IPM_{Am} .

Também, a pesquisa registrou que os valores adotados em função da parcela fixa ou Parcela Mínima – PM, a que cada município tem direito, equivalente a 24% dos recursos repassados e 0,38% individualmente, não são aplicados. Em consequência, há municípios recebendo abaixo da parcela mínima de 0,38%, como é o

caso de Silves (0,30%), Amaturá e Anamá (0,31%), Boa Vista do Ramos, Uarini, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã e Caapiranga (0,32%), Tonantins, Manaquiri e Alvarães (0,34%), Guajará, Anori e Juruá (0,35%) e por fim, Beruri e Ipixuna (0,36%).

Adicionalmente, registrou-se que as alterações nos repasses recebidos por cada município a título cota parte do ICMS foram consequência das variações na arrecadação total do imposto no Amazonas. Os valores recebidos pelos municípios no período examinado, correspondentes aos índices publicados pela SEFAZ, estão descritos no Anexo 4.

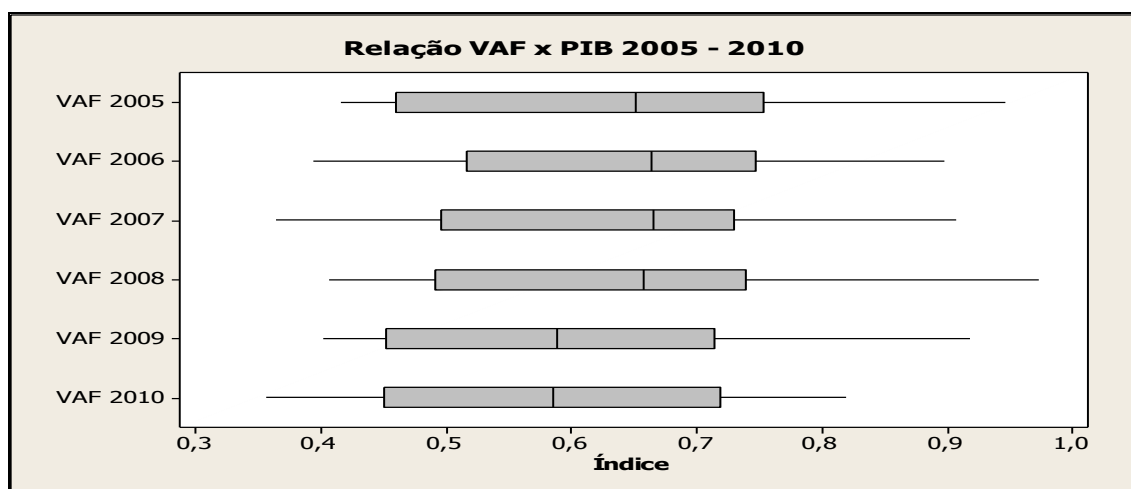
Assim, a metodologia de cálculo usada aponta um modelo de repartição inadequado para o Amazonas. A repetição dos índices de participação dos municípios define a existência de distorções na repartição dos recursos do ICMS face às variações econômicas e sociais ocorridas nos municípios do estado no período pesquisado e não registradas no cálculo dos índices para o período investigado.

Em consequência, devido à repetição dos índices, buscou-se junto à Secretaria de Fazenda – SEFAZ informações sobre a memória de cálculo do valor adicionado adotado para cada município, pois a variável representa 75% dos recursos repassados. Diante da ausência de resposta do órgão, usou-se a Equação 6, conforme descrito na subseção 3.4, para estimar os valores adicionados dos municípios. Posteriormente, aplicou-se o Teste *t* de Student para apontar o nível de significância estatística dos valores encontrados, cujos resultados estão demonstrados na Tabela 3 e Gráfico 7:

Tabela 3 - Teste t de Student - avaliação do nível de significância estatística do VA

Test of μ	Período	Obs	Media	DesvPad	Erro padrão	95% CI	T - Student	P-value
$H_0 = \mu \neq \mu_s$	2005	12	0,6447	0,1810	0,0523	(0,5297; 0,7597)	1,53	0,153
	2006	13	0,6445	0,1603	0,0445	(0,5476; 0,7414)	1,66	0,123
	2007	13	0,6245	0,1629	0,0452	(0,5261; 0,7230)	1,57	0,143
	2008	13	0,6306	0,1619	0,0449	(0,5327; 0,7284)	2,23	0,046
	2009	14	0,6024	0,1538	0,0411	(0,5136; 0,6912)	1,15	0,273
	2010	14	0,5924	0,1424	0,0381	(0,5102; 0,6747)	1,06	0,309

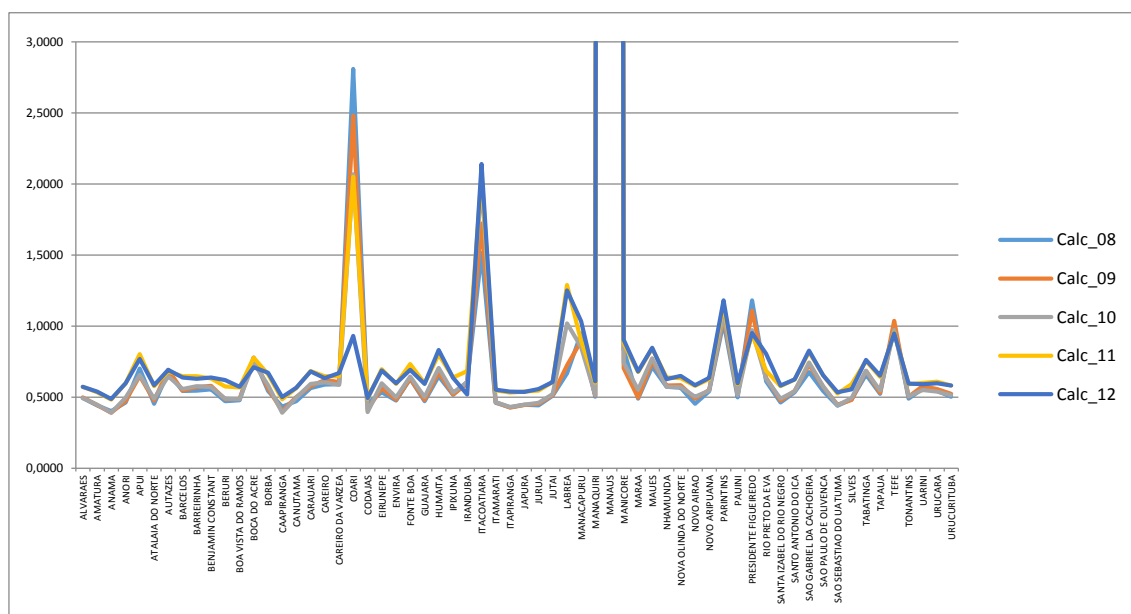
Fonte: dados da pesquisa

Gráfico 7 - Avaliação do nível de significância estatística do Valor Adicionado (VA)

Fonte: dados da pesquisa

A aplicação do teste t de Student afastou a hipótese nula, à exceção de 2008, apontando que a variável dependente valor adicionado (VA), calculada a partir da Equação 3 e significância estatística de 5%, pode ser aplicada para o cálculo dos índices de Participação dos Municípios – IPM nas receitas da cota-parte do ICMS para o Amazonas.

Posteriormente, usando os resultados estimados para a variável valor adicionado, calculou-se os índices do IPM_{Am} para os municípios do Amazonas aplicando-se a Equação 6. O Gráfico 8 demonstra o comportamento dos índices dos municípios estimados para o período 2008 a 2012 resultantes da aplicação:

Gráfico 8 – Variações nos índice de participação dos municípios - Projetoado 2008 - 2012

Fonte: resultados da pesquisa

Assim, examinando os dados, concluiu-se que, excetuando Manaus, cujo índice de participação varia negativamente entre 61,8280 e 57,4627, entre 2008 e 2012, nenhum dos demais municípios alcança participação superior a 3,0% dos recursos da cota-parte. Os dados completos estão no Anexo 7.

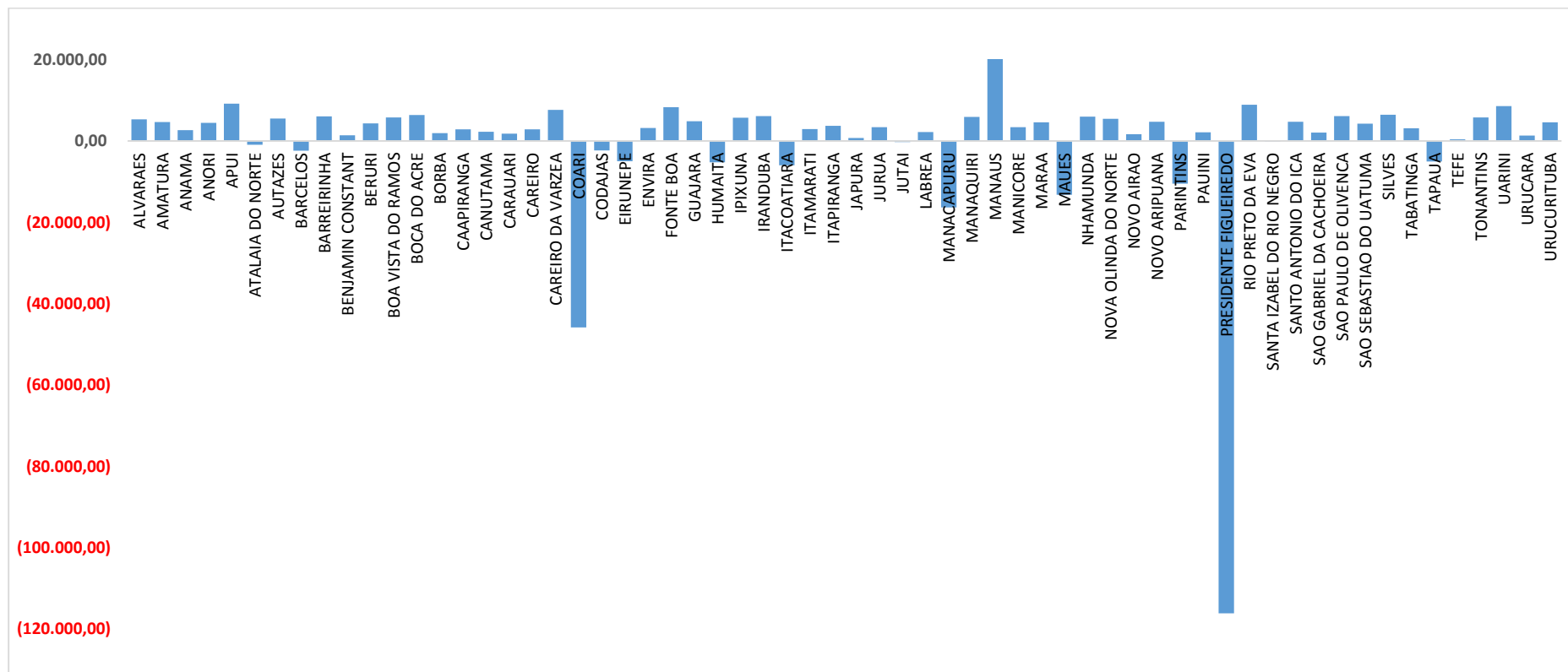
Também, observou-se que o rateio passou a reconhecer o critério econômico devolutivo. Assim, municípios como Coari, Itacoatiara, Parintins e Manacapuru, que atualmente recebem menos recursos que Presidente Figueiredo, passariam receber parcelas proporcionais às suas contribuições à economia do Estado. De fato, embora Presidente Figueiredo esteja em sexto lugar no ranking do PIB municipal, recebe o segundo maior repasse, equivalente a 4,2% dos recursos da cota-parte do ICMS. Como o valor adicionado representa uma *proxy* do PIB, essa é uma das distorções apontadas pelo estudo.

Portanto, os resultados da pesquisa apontam que nenhum município amazonense deveria receber valor inferior ao índice da parcela mínima, equivalente a 0,38% dos recursos transferidos da cota parte. Assim, calculando-se o valor adicionado a

partir de *proxy* do PIB municipal, Equação 4, e adotando-se o cálculo do IPM conforme a Equação 6, os municípios com os menores índices seriam Alvarães (0,48%) e Amaturá. Em última análise, nenhum dos demais municípios receberia parcela inferior a 0,50% dos recursos da cota-parte do ICMS.

Assim, a partir das conclusões, comparou-se os repasses financeiros, realizados aos municípios amazonenses no período de 2008 a 2010 (SEFAZ, 2013), com os repasses que cada um dos municípios receberiam, adotando-se os índices obtidos com a aplicação da Equação 6, conforme Gráfico 9.

Gráfico 9 – Diferenças apontadas entre repasses realizados pela SEFAZ versus repasses calculados para o período de 2008 a 2010. (Em R\$ 1.000)



Fonte: Resultados da pesquisa.

Obs.: O período de 2008 a 2010 corresponde aos dados disponíveis de 2005 a 2010 já que o VA aponta a média entre os dois últimos anos, imediatamente anteriores ao cálculo. Assim, 2005 e 2005, correspondem ao IPM calculado em 2007 e aplicado no rateio de 2008. (LC 63/1990)

Dessa forma, a aplicação do mecanismo de cálculo proposto resultaria em relevantes alterações no rateio da cota-parte do ICMS. Os municípios de Presidente Figueiredo, Coari e Parintins receberiam menos recursos, compondo um grupo de 14 municípios cuja participação no rateio da cota-parte diminuiria, apontando perda máxima de R\$ 116 milhões para Presidente Figueiredo e mínima de R\$ 90,71 mil para Santa Izabel do Rio Negro, no período.

Por outro lado, um grupo de 48 municípios registrariam aumento na participação do rateio da transferência, apontando variação máxima de R\$ 21 milhões em Manaus e mínima de R\$ 731 mil em Japurá, no período. Portanto, conclui-se que a distribuição a partir da Equação 4 registraria repartição mais equitativa dos recursos da cota-parte do ICMS no estado.

4.2 Análise da relação entre as receitas da cota-parte e os princípios devolutivo (TD) e redistributivo (TR) da transferência.

Para exame da relação entre a variável dependente, recursos recebidos de ICMS, e as variáveis explicativas, arrecadação de ICMS, PIB, valor adicionado, população e extensão territorial, que justificam as transferências devolutivas (TD) e redistributivas (TR), aplicou-se uma análise de dados em painel, a partir de 367 observações. As estatísticas descritivas para as variáveis do modelo estão na Tabela 4:

Tabela 4 - Estatísticas descritivas para as variáveis - Modelo de dados em painel.

	Transferência Devolutiva	Transferência Redistributiva	ICMS	PIB	População	Território	Valor Adicionado
Média	12.598.843	4.150.689	65.815.749	728.981.315	56.144	25.148	444.592.371
Mediana	3.500.911	1.146.448	92.345	83.704.000	22.429	13.206	54.721.468
Máximo	648.396.525	216.132.175	5.440.656.157	48.598.153.000	1.802.525	122.476	29.980.448.108
Mínimo	1.737.309	579.103	30	18.158.000	7.289	2.214	0
Desvio Padrão	59.506.194	19.854.659	511.790.579	4.707.087.234	224.467	26.837	2.862.788.376
Assimetria	8,178363	8,194365	8,230093	8,066259	7,592013	1,703525	8,098243
Kurtosis	72,03341	72,22215	71,67921	68,35010	59,09602	5,610188	69,11528
Número Observações	372	372	372	372	372	372	372

Fonte: dados da pesquisa

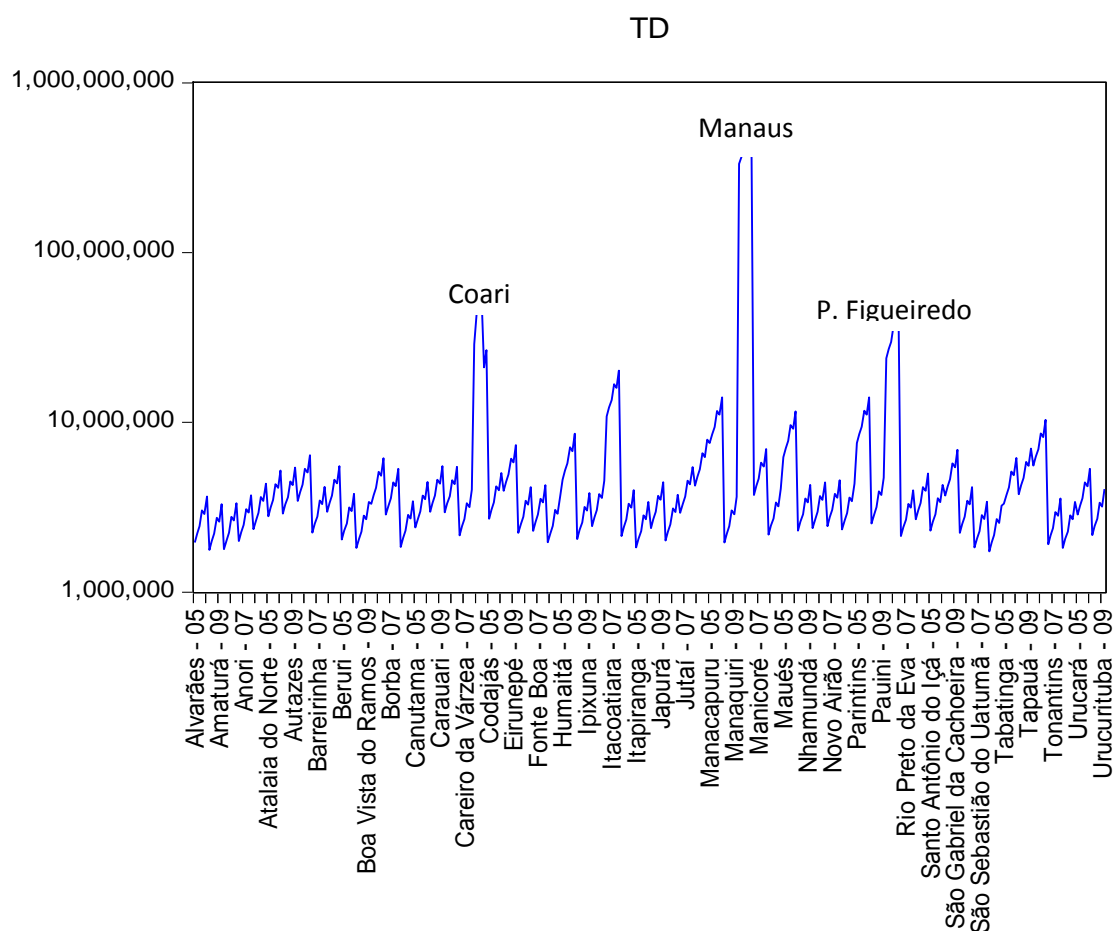
Os resultados da pesquisa para a relação entre os recursos recebidos da cota-parte e o princípio devolutivo da parcela estão demonstrados na Tabela 5 e no Gráfico 10:

Tabela 5 – Análise de dados em painel. Variável endógena: transferências devolutivas (TD)

Variáveis	Coefficiente	Erro Padrão	t-Statistic	Valor-p
Constante	3.901.297,00	384.811,12	10.13821	0,0000
ICMS	-0,02120	0,012354	-1.716046	0,0870
PIB	0,02990	0,003671	8.147383	0,0000
População	-67.1857	7,717257	-8.705911	0,0000
Território	24,11723	9.613440	2.508699	0,0125
VA	-0,01946	0,019467	-4.866287	0,0000
R ²	0,99316			
F-statistic	10.631,78			

Fonte: dados da pesquisa

Gráfico 10 - Transferência Devolutiva - escala logarítmica (Valores em R\$ 1,00)



Fonte: Resultado da pesquisa.

Assim, os resultados demonstraram que, à exceção do ICMS, todas as variáveis foram estatisticamente significativas para explicar as transferências devolutivas. Também, o resultado do R^2 foi expressivo, apontando que as variáveis ICMS, PIB, população, território e valor adicionado (VA) explicam 99,31% da variação da transferência devolutiva.

A variável PIB apresentou sinal positivo, apontando para cada aumento de R\$ 1 milhão no PIB, os municípios adicionam aproximadamente R\$ 29.900,00 de participação nas receitas do ICMS.

O resultado para a variável ICMS foi negativo, conforme esperado, apontando que para cada aumento de R\$ 1 milhão de recursos recebidos de ICMS com base no critério devolutivo, a arrecadação do imposto nos municípios diminui cerca de R\$ 21.000,00. O dado corrobora a concentração da economia amazonense na capital e, em consequência, a arrecadação do ICMS segue o mesmo padrão. Esse resultado pode ser explicado pelas baixas arrecadações do ICMS nos municípios.

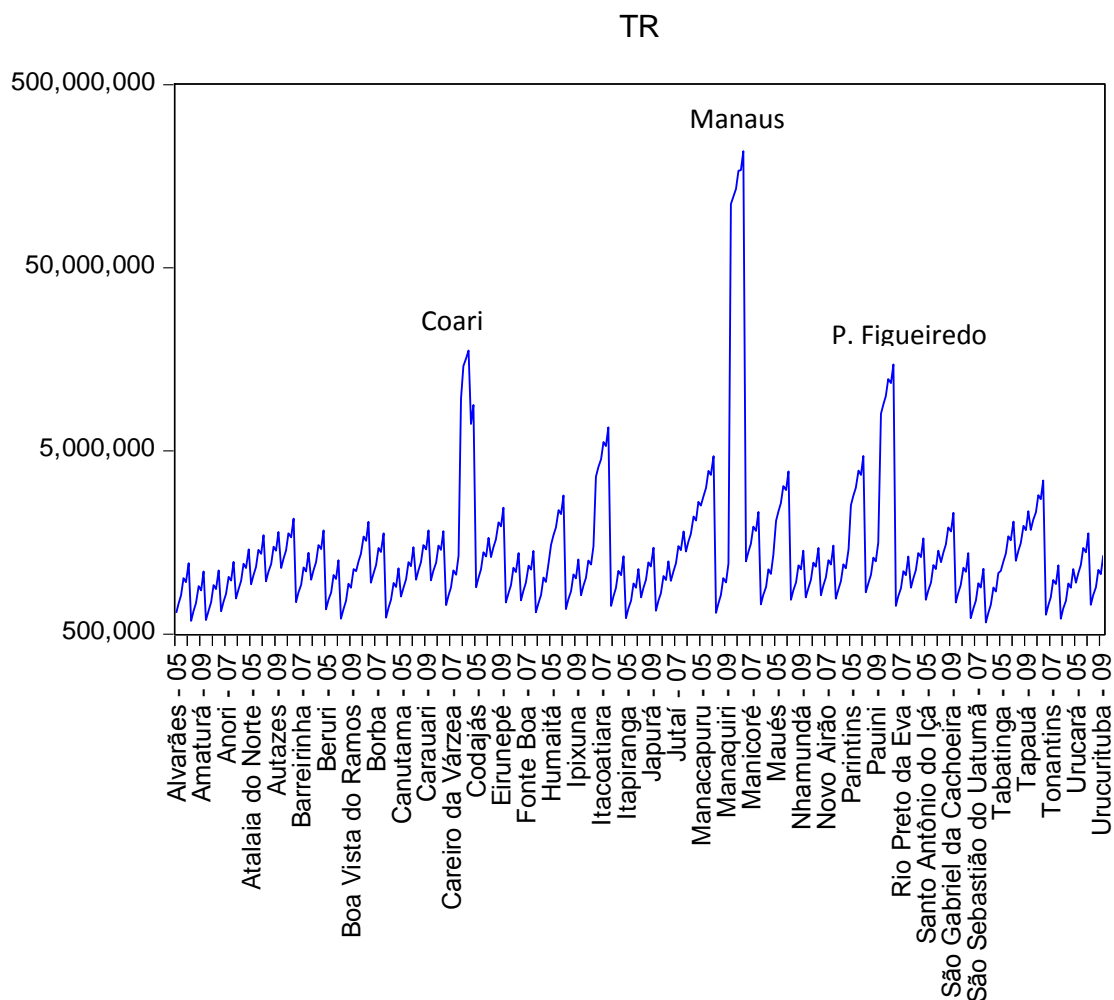
No entanto, o valor adicionado (VA) registrou sinal negativo, diferente do esperado. Pelo resultado, um aumento de R\$ 1 milhão no VA, diminui aproximada R\$ 19.000,00 os repasses para os municípios, contrariando o princípio devolutivo. Esse resultado aponta uma distorção no rateio dos recursos dado que o aumento no valor adicionado deveria resultar em maior recebimento de receitas do ICMS.

Posteriormente, passou-se à análise dos resultados da pesquisa para a relação entre os recursos recebidos da cota-parte e o princípio redistributivo da parcela, demonstrados na Tabela 6 e no Gráfico 11:

Tabela 6 – Análise de dados em painel. Variável endógena: transferências redistributivas (TR)

Variáveis	Coefficiente	Er.ro Padrão	t-Statistic	Valor-p
Constante	1.300.432,	128.270,4	10.13821	0,0000
ICMS	-0,007067	0,004118	-1.716046	0,0870
PIB	0,009969	0,001224	8.147383	0,0000
População	-22.39525	2,572419	-8.705911	0,0000
Território	8.039076	3,204480	2.508699	0,0125
VA	-0,006489	0,001333	-4.866287	0,0000
R ²	0,993048			
F-statistic	10.455,7			

Fonte: dados da pesquisa

Gráfico 11 - Transferência Redistributiva - escala logarítmica (Valores em R\$ 1,00)

Fonte: dados da pesquisa.

Da mesma forma, os resultados registraram que, à exceção do ICMS, as demais variáveis foram estatisticamente significativas para explicar as transferências redistributivas. O resultado do R^2 foi expressivo, apontando que as variáveis ICMS, PIB, população, território e valor adicionado (VA) explicam 99,30% da variação da transferência redistributiva.

A variável população apresentou sinal negativo em relação às transferências redistributivas, ou seja, dado um aumento de 1.000 habitantes, as transferências redistributivas diminuem R\$ 22.395,00. O resultado não era esperado, em função da natureza redistributiva da transferência, cujo objetivo é diminuir as desigualdades econômicas e sociais. Conforme a definição do critério, o aumento da população deveria apontar relativo aumento da participação na transferência. Entretanto, a forte concentração da população e da economia em Manaus pode explicar o resultado.

Por outro lado, a variável território apresentou sinal positivo, apontando para cada aumento de 1.000 km de extensão territorial, os repasses da transferência redistributiva aumentam em R\$ 8.039,00. A combinação entre os dois últimos resultados demonstra maior efetividade do critério territorial em detrimento do critério populacional, embora o último resulte em maiores demandas educacionais, sociais e de saúde.

Em conclusão, o estudo apontou que modelo adotado no Amazonas para a repartição dos recursos da cota-parte do ICMS registra distorções, Primeiro, na parcela devolutiva, em consequência da falta de mecanismo capaz de calcular, com exatidão, o valor adicionado de cada município, adequando a distribuição dos recursos à dinâmica econômica apontada pelo PIB municipal anualmente.

Segundo, na parcela redistributiva, cuja divisão igual de 24% da cota parte, trata de forma análoga municípios com elevada concentração econômica, como Manaus,

Coari e Presidente Figueiredo, e municípios com baixa concentração de riquezas, como Anamá, Caapiranga e Amaturá. Adicionalmente, o estudo apontou erro de cálculo na divisão, reduzindo a participação de municípios de economia mais incipiente e, em consequência, gerando perda recursos da cota-parte. Por fim, pode-se concluir que o modelo de repartição aplicado não contribuiu para reduzir as desigualdades econômicas regionais.

4.4 Proposta de modelo para cálculo da cota-parte do ICMS baseado no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH

Os resultados apontam um modelo de distribuição dos recursos da cota-parte do ICMS com distorções no cálculo da parcela devolutiva, pelo valor adicionado, e na parcela redistributiva, definida pelos critérios parcela mínima, população e extensão territorial. Em consequência, propõe-se um novo modelo de cálculo dos índices de participação dos municípios na cota-parte do ICMS, mais adequado à realidade socioeconômica do Amazonas.

Assim, sugere-se aplicar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH como o critério de repartição da Parcela Mínima ou Fixa, atualmente de 24% dos recursos. O IDH é um indicador que aponta o progresso das comunidades em três dimensões básicas do desenvolvimento humano, incluindo renda, educação e saúde (PNUD, 2013). Por outro lado, a divisão igual ou mínima, não estabelece qualquer critério redistributivo ou social para o rateio, limitando-se a dar tratamento igual a municípios em situações diversas.

Para o cálculo proposto, definiu-se que o valor do índice seria a relação inversa entre o IDH do município e o somatório dos IDH's de todos os municípios do estado, ou seja, inversamente proporcional ao IDH registrado no município, dado por:

$$IPM_{(i)} = \frac{\sum_{i=1}^n IDH_{mi}}{IDH_{mi}} \quad \text{Eq. 7}$$

Onde:

$IPM_{(i)}$ = índice de participação do i -ésimo município no rateio da cota-parte da parcela mínima ou fixa do ICMS;

IDH_{mi} = IDH do i -ésimo Município;

$i = 1, \dots, n = 62$ (número de municípios)

O objetivo é aplicar ao princípio redistributivo da parcela autônoma da cota-parte do ICMS, repassando mais recursos para os municípios menos desenvolvidos, cujo IDH_m apresenta-se muito abaixo do IDH de referência, ou o maior registrado entre os municípios do Estado. Assim, o cálculo proposto para o Índice de Participação dos Municípios - IPM_{Am} seria dado pela Equação 8:

$$IPM_{Am} = (0,75 VAF_{Mun} + 0,24 PM + 0,07 Pop_{Mun} + 0,03 Ext_{Mun}) \quad \text{Eq. 8}$$

Em resumo, propõe-se corrigir as distorções apontadas, repassando mais recursos da parcela redistributiva do rateio do ICMS àqueles municípios que registram perdas financeiras da transferência em função das distorções demonstradas pela pesquisa, adequando-se o cálculo com o uso da variável IDH_m . Com a mudança no cálculo, espera-se diminuir as assimetrias econômico-sociais entre os municípios amazonenses.

5 Resumo e conclusões

O estudo objetivou avaliar a distribuição dos recursos da cota-parte do ICMS aos municípios do Amazonas no período de 2005 a 2010. Especificamente, examinou-se o modelo de repartição de receitas da cota-parte do ICMS no Amazonas. Também, analisou se os recursos da cota-parte que cada município recebe apontam o princípio devolutivo e redistributivo da transferência, registrando distorções relevantes. Por fim, propôs-se um modelo de cálculo do índice de participação dos municípios na cota-parte do ICMS - IPM_{Am} , adequado à realidade socioeconômica do Amazonas.

Assim, quanto ao modelo de repartição das receitas da cota-parte do ICMS adotado no Amazonas, a pesquisa documental e *checklist* apontaram que 75% do rateio é de natureza devolutiva, registrado pelo valor adicionado fiscal de cada município. Também, apontou que 24% da transferência é dividida de forma igual entre os 62 municípios do Estado, com 0,7% calculado a partir da população e 0,3% com base no território de cada município.

Também, registra os critérios da LC 63/90, que regulamenta o tema. Conclui que há uma diversidade de indicadores usados pelos estados brasileiros na apuração dos índices. A partir de pesquisa elaborada na legislação dos estados, Baratto e Costamilan (2007) também apontaram diversas formas para ratear as receitas da cota-parte do ICMS, combinando variáveis econômicas e sociais ou ambientais.

Entretanto, registrou-se que os índices de participação dos municípios – IPM_{Am} , aplicados no Amazonas entre 2008 a 2012, com base nos dados de 2005 a 2010, não apontam os parâmetros no cálculo do rateio. Conforme demonstrado, à exceção de Coari e Manaus, os índices dos municípios não foram reparametrizados desde 2005 até a data de conclusão da pesquisa.

Também, apontou-se que há municípios cujos índices precisam ser ajustados, para mais ou menos, em função da omissão do Estado em proceder ao cálculo anual do valor adicionado fiscal, previsto na legislação. Da mesma forma, concluiu-se que nenhum município deveria receber valor inferior a 0,45% dos recursos da transferência constitucional. Assim, apontou-se uma repartição mais equitativa, registrando incremento de recursos da cota-parte para um grupo de 48 municípios, enquanto 14 municípios teriam suas parcelas diminuídas. Por fim, com base nas evidências do estudo, concluiu-se que o modelo de repartição da cota-parte do ICMS aplicado atualmente é inadequado para a realidade socioeconômica amazense.

Quanto à correspondência entre os recursos recebidos da cota-parte do ICMS, por cada município, com o princípio devolutivo, concluiu-se que há distorções relevantes. Registrou-se que um aumento de R\$ 1,0 milhão no valor adicionado fiscal diminui aproximadamente R\$ 19 Mil os repasses para os municípios, contrariando o princípio devolutivo. O resultado registra distorção no rateio dos recursos, pois o aumento no valor adicionado deveria apontar maior recebimento de receitas originadas do ICMS. Os resultados estão de acordo com estudos anteriores sobre o tema, que apontam distorções na parcela devolutiva capazes de desvirtuar o princípio devolutivo da transferência (SALES, 2010; BARATTO; COSTAMILAN, 2007; MONASTÉRIO, 2004).

Da mesma forma, quanto à correspondência entre os recursos recebidos da cota-parte do ICMS, por cada município, com o princípio redistributivo, concluiu-se que há distorções relevantes. Registrou-se que um aumento de 1.000 habitantes diminui as transferências redistributivas em R\$ 22 mil. O resultado aponta uma distorção relevante no caráter redistributivo da parcela, cujo objetivo é diminuir as desigualdades econômicas

e sociais. De fato, o aumento da população deveria apontar relativo aumento da participação na transferência.

Assim, com base nas conclusões da pesquisa, propôs-se um modelo de repartição dos recursos da cota-parte do ICMS, substituindo a parcela mínima ou divisão igual, de 24%, por um critério baseado no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, em que os municípios com menores indicadores receberiam uma parcela redistributiva proporcionalmente maior em relação ao IDH de referência no Estado. A mudança pode contribuir para corrigir as distorções e também resgatar o princípio redistributivo da cota-parte. O aumento dos recursos à disposição dos entes municipais pode melhorar os indicadores sociais e diminuir as desigualdades regionais.

Em resumo, os resultados da pesquisa aplicada são úteis para os agentes públicos do Estado, Municípios, Poder Legislativo e Tribunal de Contas e privados associação de municípios, sociedade civil, diretamente afetados. Primeiro, porque a manutenção dos índices desde 2005 até a conclusão da pesquisa aponta o descumprimento de normas legais, podendo registrar desequilíbrio no pacto federativo quanto à repartição adequada de receitas constitucionais.

Segundo, a pesquisa demonstrou a ausência de um mecanismo de coleta e análise de informações, capaz de embasar o cálculo do valor adicionado fiscal dos municípios, fator que impede a correta distribuição de 75% dos recursos da cota-parte do ICMS, correspondente à parcela devolutiva da transferência.

Terceiro, registrou-se a existência de inadequações na distribuição de 25% dos recursos da cota-parte do ICMS, correspondente à parcela redistributiva da transferência, apontando que há municípios recebendo repasses inferiores ao que deveriam receber e contabilizando prejuízos financeiros nos repasses.

Quarto, esclareceu que o Estado, ao distribuir 24% dos recursos de forma linear, não formula incentivos para melhorar os indicadores sociais dos municípios, ferramenta importante para reduzir desigualdades regionais.

Quinto, concluiu-se que o modelo de repartição usado não atende à realidade econômica regional.

Por fim, propõe-se alterações no cálculo do rateio, com base no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, instrumento capaz de mensurar o avanço dos municípios a partir de indicadores sociais e econômicos.

Em adição, as limitações da pesquisa foram o baixo volume de publicações de estudos científicos sobre o tema, a ausência de padronização nas publicações dos dados referentes ao tema, principalmente, os critérios de formação do valor adicionado fiscal do ICMS pelos órgãos responsáveis. Também, a ausência de publicação pela SEFAZ de informações detalhadas sobre a questão.

Em pesquisas futuras, pode-se registrar se as distorções apontadas foram corrigidas ou o impacto de mudanças na metodologia de cálculo dos índices, bem como os resultados financeiros obtidos da adoção do IDH municipal no cálculo das parcelas da cota-parte do ICMS.

6 Referências

AFONSO, J. R. (Janeiro de 2004). Brasil, um caso à parte. *XVI REGIONAL SEMINAR OF FISCAL POLICY*. Santiago, Chile.

AFONSO, J. R., & Araújo, E. A. (Junho de 2001). A capacidade de gasto dos municípios brasileiros: arrecadação própria e receita disponível.

AZZOLIN, J. L. (Outubro de 2001). Uma avaliação da fórmula de distribuição do Imposto relativo à circulação de mercadorias e serviços (ICMS) aos municípios pranaenses. Porto Alegre, RS.

BARATTO, G., & COSTAMILAN, P. M. (Agosto de 2007). Cota-parte dos Municípios no ICMS: critérios de partilha. *Forum fiscal dos Estado brasileiros- Caderno Forum Fiscal n° 6*, pp. 111-202.

BRASIL. Constituição Federal. (1988). Brasília, DF, BRASIL. Acesso em 26 de 08 de 2013, disponível em [www.planalto.gov.br: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Lei Complementar 63, 11 de janeiro de 1990. Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios. (11 de Janeiro de 1990). www.planalto.gov.br. BRASIL. Acesso em 11 de Setembro de 2013, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp63.htm

BRASIL. Lei Complementar n. 87, DE 13 Setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunic. (s.d.).www.planalto.gov.br.

Fonte:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm

Decreto Estadual 3.593 de 20 de fevereiro de 1991. (20 de Setembro de 2013). www.sefaz.go.gov.br. Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda: http://www.gabcivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=7310

Decreto Estadual n° 3.592 de 25 de outubro de 2010. (20 de Setembro de 2013). www.sef.sc.gov.br. Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda:

<http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/diat/legisla%C3%A7%C3%A3o-sobre-apura%C3%A7%C3%A3o-do-valor-adicionado>

Decreto nº 4.324 de 21 de junho de 2011. (20 de Setembro de 2013). www.sefaz.to.gov.br.

Fonte: Secretaria da Fazenda - Governo do Tocantins:

<http://www.sefaz.to.gov.br/dtri/legislacao/ntributaria/decretos/Decreto4.324.11.htm>

DWECK, R. H. (Outubro de 2005). Federalismo fiscal: Experiencias distintas - Estados Unidos e Brasil. *Textos para discussão*. Rio de Janeiro, Rj.

ESTADÃO. (2013). www.estadao.com.br. Fonte: Jornal Estado de São Paulo:

<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,stj-mantem-repasse-de-icms-para-coari,171154,0.htm>

FERNANDES, L. L., COELHO, A. B., FERNANDES, E. A., & Lima, J. E. (2011). Compensação e incentivo à compensação ambiental: o caso do ICMS Ecológico em Minas Gerais. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 521-544.

GARCIA, F. J. (09 de Setembro de 2002). A distribuição de ICMS aos municípios do Espírito Santo: concentração ou desconcentração? *Dissertação de mestrado - FGV/EBAP*. Rio de Janeiro, RJ.

GIL, A. C. (2010). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas.

GUJARATI, D. N., & Monteiro, t. d. (2006). *Econometria básica*. Rio de Janeiro: Elsevier.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (23 de Maio de 2014). *PIB da administração pública municipal*. Fonte: IPEA: www.ipeadata.gov.br

Lei Estadual 11.242, de 13 de junho de 1990. (20 de Setembro de 2013).

www.sefaz.go.gov.br. Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda:

http://www.gabcivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=5112

LEITÃO, A., Irfli, G., & Linhares, F. (2012). Avaliação dos efeitos da Lei Kandir sobre a arrecadação de ICMS no Estado do Ceará. *Planejamento e políticas públicas - ppp*, 37-64.

LIMA, L. D. (2006). Federalismo, Relações Fiscais e Financiamento do Sistema Único de Saúde: a distribuição das receitas vinculadas à saúde nos orçamentos municipais e estaduais. *Dissertação de Mestrado*. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

MANKIW, G. N. (2001). *Introdução à economia - princípios de micro e macro economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2001.

MARINO, C. E. (2010). Uma análise econométrica do ICMS. Fortaleza - CE.

MENDES, M., MIRANDA, R. B., & COSIO, F. B. (Abril de 2008). Transferências intergovernamentais no Brasil: diagnóstico e proposta de reforma. *Textos para discussão*. Brasília, DF.

MONASTÉRIO, L. M. (2004). Os critérios de retorno do ICMS no Rio Grande do Sul: análise econômica e espacial da PEC 228/04. *Indic. Econ. FEE, Porto Alegre*, v. 32, 63-76.

FINBRA. Nacional, S. S. (2014). Finanças do Brasil - Dados contábeis dos municípios 2005 - 2012. *Sobre prefeituras e governos estaduais*. Brasília, DF, Brasil. Acesso em 10 de Outubro de 2013, disponível em <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/sobre>

OATES, W. E. (1977). Federalismo Fiscal. Madri, Espanha.

PNUD - Programa das nações unidas para o desenvolvimento. (10 de Outubro de 2013). *Atlas do desenvolvimento humano no Brasil 2013*. Fonte: www.pnud.org.br: <http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDHM-Municipios-2010.aspx>

PRADO, S. (Agosto de 2007). Uma visão geral do sistema de transferências. *Fórum fiscal dos Estados brasileiros - Caderno Forum Fiscal nº 6*, pp. 10-39.

SALES, J. B. (2010). Transferências Intergovernamentais: a desigualdade na repartição da cota-parte do ICMS no Pará - 1998 a 2008. Brasília, DF.

Secretaria de fazenda do Estado da Bahia. (10 de Outubro de 2013). Histórico - Valor adicionado 2002 - 2011. Salvador, Bahia, Brasil. Acesso em 10 de Outubro de 2013, disponível em http://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/contas/valor_adicionado_2001_2007.pdf

Secretaria de planejamento e desenvolvimento econômico - SEPLAN/AM. (10 de Outubro de 2013). *Condensado de informações sobre os municípios do Estado do Amazonas - 2010*. Fonte: www.seplan.am.gov.br: [http://www.seplan.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/condensado_municipal_2010\(1\).pdf](http://www.seplan.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/condensado_municipal_2010(1).pdf)

Secretaria de planejamento e desenvolvimento econômico do Amazonas - SEPLAN. (10 de Outubro de 2011). *Produto interno bruto dos municípios*. SEPLAN/AM, Departamento de estudos, pesquisas e informações - DEPI. Manaus: SEPLAN/AM. Acesso em 10 de Outubro de 2013, disponível em Secretaria de planejamento do Amazonas: <http://www.seplan.am.gov.br/pagina.php?cod=263>

SEFAZ. (Março de 2014). www.sefaz.am.gov.br. Fonte: Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas: <http://sistemas.sefaz.am.gov.br/srt/publico.do>

SILVA, M. S. (Janeiro-Abril de 2005). Teoria do federalismo fiscal: notas sobre as contribuições de Oates, Musgrave, Shah e Ter-Minassian. *Revista Nova Economia*.

SOUZA, E. B. (2012). Transferências intergovernamentais e seus impactos para a educação: análise sobre o caso do Município do Rio de Janeiro, no período de 2002 - 2011. *Dissertação de Mestrado*. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

YIN, R. K. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2 Ed. Porto Alegre: Bookman.

7 Apêndice A – Carta endereçada à Secretaria de Fazenda do Amazonas.



3ER/
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS – FES

Programa de Pós Graduação em Contabilidade e Controladoria - PPGCCOM

Manaus, 22 de Agosto de 2013.

Ao Exmo. Sr (a).
Dr. Afonso Lobo Moraes.
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ.

RECEBIDO / GSEFAZ	
Em:	26/08/13
Hora:	13:24
Ass:	Roberto

Assunto: Solicita informações econômico-fiscais dos municípios.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, nos termos da Lei Geral de Acesso a Informações públicas (**Lei 12.527/2011**), com o objetivo de subsidiar projeto de pesquisa no âmbito deste Programa de Mestrado Profissional em Contabilidade e Controladoria, cujo tema é "*Análise da repartição das receitas da cota-parte do ICMS no Amazonas*", solicito colaboração de Vossa Excelência em disponibilizar as seguintes informações:

- a) Os parâmetros legais, fiscais e/ou econômicos utilizados para apurar o Valor Adicionado Fiscal, correspondente a parcela de **75%** do Índice de participação dos municípios do Amazonas nas receitas do ICMS;
- b) O respectivo Valor Adicionado Fiscal dos municípios do Amazonas, conforme previsto na Lei Federal nº **63/1990** e alterações, apurado para os anos de 2005 a 2012;
- c) Os parâmetros legais, fiscais e/ou econômicos utilizados para apurar a parcela de **25%** do Índice de Participação dos Municípios do Amazonas nas receitas da cota-parte do ICMS para os anos de 2005 a 2012;
- d) Os índices de participação dos municípios do Amazonas nas receitas do ICMS, previsto na Lei Federal nº **63/1990** e alterações, apurados para os anos de 2005 a 2012;
- e) Arrecadação mensal do ICMS, por município, apurada nos anos de 2005 a 2012;

Proc. 42030/13-4

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS – FES

Programa de Pós Graduação em Contabilidade e Controladoria - PPGCCOM


f) Valor mensal da cota-parte do ICMS repassada pela Secretaria de Fazenda, por município, nos anos de 2005 a 2012.

As informações requeridas podem ser endereçadas para o e-mail brasil.jcbm@gmail.com ou remetidas para Rua “A”, nº 46, Conjunto Aristocrático, Bairro Chapada, CEP 69.054-130, Manaus – Amazonas. Contato telefônico (92) 9256-6980 ou (92) 3307-1657.

Atenciosamente,



Júnior César Brasil de Moraes
Mestrando – PPGCCOM



Manoel Martins do Carmo Filho, D.Sc
Vice - Coordenador do PPGCCOM

Anexo 1 - Produto Interno Bruto dos Estados – Em R\$ 1.000

Estados	PIB_2005	PIB_2006	PIB_2007	PIB_2008	PIB_2009	PIB_2010	PIB_2011
AM	33.352.137	39.156.902	42.023.218	46.822.569	49.614.251	59.779.292	64.555.404
RO	12.884.047	13.107.441	15.002.734	17.887.799	20.236.194	23.560.644	27.839.144
CE	40.935.248	46.303.058	50.331.383	60.098.877	65.703.761	77.865.415	87.982.450
BA	90.919.335	96.520.701	109.651.844	121.508.474	137.074.671	154.340.458	159.868.615
GO	50.534.408	57.057.072	65.210.147	75.271.163	85.615.344	97.575.930	111.268.553
TO	9.060.926	9.604.690	11.094.063	13.090.266	14.571.366	17.240.135	18.059.159
SC	85.316.275	93.146.754	104.622.947	123.282.295	129.806.256	152.482.338	169.049.530
RS	144.218.198	156.826.932	176.615.073	199.494.246	215.863.879	252.482.597	263.633.398
SP	726.984.045	802.654.614	902.784.268	1.003.015.191	1.084.353.490	1.247.595.927	1.349.465.140
MG	192.639.256	214.753.977	241.293.054	282.520.745	287.054.748	351.380.905	386.155.622
RJ	247.017.528	275.327.129	296.767.784	343.182.068	353.878.136	407.122.794	462.376.208
PR	126.676.836	136.614.638	161.581.844	179.263.189	189.991.949	217.289.677	239.366.010
MT	37.465.937	35.257.614	42.687.119	53.386.488	57.294.192	59.599.990	71.417.805
PA	39.121.138	44.369.675	49.507.144	58.518.557	58.401.830	77.847.597	88.370.610
MA	25.334.591	28.620.246	31.606.026	38.486.010	39.854.677	45.255.942	52.187.204

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados do IPEA.

Anexo 2 - Valor Adicionado Fiscal dos Estados – Em R\$ 1.000

Estados	VAF_2005	VAF_2006	VAF_2007	VAF_2008	VAF_2009	VAF_2010	VAF_2011
AM*	18.650.007	22.089.937	22.707.771	23.665.025	26.689.641	32.217.550	
RO	5.367.636	6.390.782	8.225.601	9.559.029	10.233.169	12.250.454	16.155.949
CE	18.057.072	19.927.749	22.292.237	24.997.183	30.001.306	35.299.152	37.658.758
BA	62.458.864	65.198.627	73.805.455	81.373.090	81.883.588	92.200.200	101.211.569
GO	47.867.227	51.209.018	59.201.063	73.241.970	78.588.758	79.977.557	90.650.552
TO	4.698.722	5.232.799	4.052.726	5.881.163	6.403.070	7.641.902	8.241.883
SC	60.870.064	61.909.302	69.608.669	81.127.273	89.260.009	102.390.155	116.374.836
RS	60.870.064	61.909.302	69.608.669	81.127.273	89.260.009	102.390.155	116.374.836
SP	449.013.350	493.409.861	533.021.904	593.145.848	630.536.862	708.751.215	775.129.118
MG	143.244.062	162.884.872	182.522.473	211.366.377	211.383.407	255.123.744	285.201.420
RJ	137.843.251	151.715.007	167.400.125	193.390.246	188.747.676	233.945.408	254.655.765
PR	95.861.237	100.395.360	113.435.687	131.226.654	134.138.150	155.590.815	185.610.365
MT		25.745.926	28.737.778	35.554.030	39.945.508	41.500.736	48.117.307
PA	35.780.575	39.664.339	41.369.994	46.202.072	44.364.083	58.061.105	70.607.626
MA					16.008.224	16.131.256	20.676.869

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponíveis nos *sites* dos estados.

Obs.: Calculado a partir da Equação 3.

Anexo 3 - Relação entre valor adicionado (VA) e PIB – 2005 a 2011

Estados	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
AM	0,564591	0,570749	0,553631	0,530607	0,555319	0,552127	
RO	0,416611	0,487569	0,548273	0,534388	0,505686	0,519954	0,580332
CE	0,441113	0,430377	0,442909	0,415934	0,456615	0,453335	0,428026
BA	0,686970	0,675489	0,673089	0,669691	0,597365	0,597382	0,633092
GO	0,947220	0,897505	0,907850	0,973042	0,917928	0,819644	0,814701
TO	0,518570	0,544817	0,365306	0,449278	0,439428	0,443262	0,456382
SC	0,713464	0,664643	0,665329	0,658061	0,687640	0,671489	0,688407
RS	0,422069	0,394762	0,394126	0,406665	0,413501	0,405534	0,441427
SP	0,617639	0,614723	0,590420	0,591363	0,581486	0,568094	0,574397
MG	0,743587	0,758472	0,756435	0,748145	0,736387	0,726060	0,738566
RJ	0,558030	0,551035	0,564078	0,563521	0,533369	0,574631	0,550754
PR	0,756738	0,734880	0,702032	0,732033	0,706020	0,716052	0,775425
MT		0,730223	0,673219	0,665974	0,697200	0,696321	0,673744
PA	0,914610	0,893952	0,835637	0,789529	0,759635	0,745830	0,798994
MA					0,401665	0,356445	0,396206

Fonte: Resultado da pesquisa, a partir dos dados disponíveis nos sites das Secretarias de Fazendas dos Estados e órgãos afins.

Anexo 4 – Recursos transferidos da cota-parte do ICMS aos municípios.

Municípios	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
ALVARAES	2.612.584	2.951.540	3.259.203	4.045.348	3.842.442	4.863.550	2.612.584
AMATURA	2.361.286	2.667.639	2.945.709	3.656.237	3.472.847	4.395.738	2.361.286
ANAMA	2.391.203	2.701.436	2.983.030	3.702.560	3.516.847	4.451.430	2.391.203
ANORI	2.660.450	3.005.616	3.318.917	4.119.465	3.912.841	4.952.657	2.660.450
APUI	3.124.900	3.530.326	3.898.321	4.838.627	4.595.931	5.817.275	3.124.900
ATALAIA DO NORTE	3.726.833	4.210.353	4.649.234	5.770.665	5.481.220	6.937.825	3.726.833
AUTAZES	3.875.054	4.377.804	4.834.139	6.000.171	5.699.215	7.213.750	3.875.054
BARCELOS	4.590.668	5.186.263	5.726.871	7.108.236	6.751.702	8.545.930	4.590.668
BARREIRINHA	2.985.791	3.373.166	3.724.780	4.623.226	4.391.334	5.558.307	2.985.791
BENJAMIN CONSTANT	3.956.441	4.469.751	4.935.671	6.126.193	5.818.915	7.365.260	3.956.441
BERURI	2.716.543	3.068.987	3.388.893	4.206.320	3.995.340	5.057.080	2.716.543
BOA V. DO RAMOS	2.433.834	2.749.598	3.036.212	3.768.570	3.579.546	4.530.791	2.433.834
BOCA DO ACRE	4.403.691	4.975.027	5.493.616	6.818.719	6.476.706	8.197.855	4.403.691
BORBA	3.815.969	4.311.054	4.760.431	5.908.684	5.612.316	7.103.759	3.815.969
CAAPIRANGA	2.460.758	2.780.016	3.069.801	3.810.260	3.619.145	4.580.914	2.460.758
CANUTAMA	3.195.204	3.609.751	3.986.025	4.947.485	4.699.330	5.948.151	3.195.204
CARAUARI	3.954.945	4.468.061	4.933.805	6.123.876	5.816.715	7.362.476	3.954.945
CAREIRO	3.923.668	4.432.725	4.894.786	6.075.446	5.770.714	7.304.250	3.923.668
CAREIRO DA VARZEA	2.876.596	3.249.805	3.588.559	4.454.147	4.230.736	5.355.032	2.876.596
COARI	38.543.962	58.256.308	64.069.625	70.735.479	28.107.274	35.576.630	38.543.962
CODAJAS	3.607.168	4.075.162	4.499.951	5.585.374	5.305.223	6.715.057	3.607.168
EIRUNEPE	5.264.535	5.947.557	6.567.521	8.151.658	7.742.787	9.800.391	5.264.535

Municípios	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
ENVIRA	2.972.329	3.357.957	3.707.985	4.602.380	4.371.534	5.533.246	2.972.329
FONTE BOA	3.056.093	3.452.591	3.812.484	4.732.084	4.494.733	5.689.183	3.056.093
GUAJARA	2.626.794	2.967.593	3.276.931	4.067.352	3.863.342	4.890.004	2.626.794
HUMAITA	6.135.102	6.931.071	7.653.555	9.499.652	9.023.168	11.421.027	6.135.102
IPIXUNA	2.741.224	3.096.870	3.419.683	4.244.537	4.031.639	5.103.025	2.741.224
IRANDUBA	3.249.801	3.671.431	4.054.135	5.032.024	4.779.628	6.049.789	3.249.801
ITACOATIARA	14.451.107	16.325.997	18.027.793	22.376.237	21.253.890	26.901.997	14.451.107
ITAMARATI	2.854.159	3.224.456	3.560.568	4.419.405	4.197.737	5.313.263	2.854.159
ITAPIRANGA	2.438.321	2.754.668	3.041.810	3.775.518	3.586.146	4.539.145	2.438.321
JAPURA	3.178.615	3.591.010	3.965.331	4.921.799	4.674.932	5.917.270	3.178.615
JURUA	2.681.392	3.029.274	3.345.041	4.151.891	3.943.641	4.991.642	2.681.392
JUTAI	3.906.466	4.413.292	4.873.326	6.048.810	5.745.414	7.272.227	3.906.466
LABREA	5.658.683	6.392.842	7.059.222	8.761.961	8.322.479	10.534.132	5.658.683
MANACAPURU	10.045.173	11.348.436	12.531.378	15.554.044	14.773.885	18.699.965	10.045.173
MANAQUIRI	2.609.592	2.948.160	3.255.471	4.040.716	3.838.042	4.857.981	2.609.592
MANAUS	444.971.000	487.990.035	539.116.561	677.943.891	683.019.864	864.528.700	444.971.000
MANICORE	4.982.573	5.629.013	6.215.773	7.715.065	7.328.093	9.275.494	4.982.573
MARAA	2.905.765	3.282.757	3.624.947	4.499.312	4.273.636	5.409.331	2.905.765
MAUES	8.305.535	9.383.097	10.361.176	12.860.372	12.215.322	15.461.478	8.305.535
NHAMUNDA	3.068.059	3.466.110	3.827.412	4.750.613	4.512.332	5.711.460	3.068.059
NOVA O. DO NORTE	3.169.027	3.580.178	3.953.369	4.906.953	4.660.830	5.899.420	3.169.027
NOVO AIRAO	3.262.516	3.685.795	4.069.997	5.051.712	4.798.328	6.073.458	3.262.516
NOVO ARIPUANA	3.112.934	3.516.807	3.883.393	4.820.098	4.578.331	5.794.998	3.112.934
PARINTINS	10.075.089	11.382.233	12.568.699	15.600.367	14.817.884	18.755.657	10.075.089

Municípios	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
PAUINI	3.383.677	3.822.676	4.221.146	5.239.319	4.976.525	6.299.010	3.383.677
PRESIDENTE FIGUEIREDO	31.862.695	35.996.568	39.748.793	49.336.510	46.861.891	59.315.185	31.862.695
RIO PRETO DA EVA	2.849.671	3.219.387	3.554.970	4.412.457	4.191.137	5.304.909	2.849.671
SANTA IZABEL R. NEGRO	3.580.991	4.045.589	4.467.295	5.544.841	5.266.723	6.666.326	3.580.991
SANTO ANTONIO DO ICA	3.071.051	3.469.490	3.831.144	4.755.246	4.516.732	5.717.029	3.071.051
SAO G. DA CACHOEIRA	4.937.698	5.578.317	6.159.792	7.645.581	7.262.094	9.191.956	4.937.698
SAO PAULO DE OLIVENCA	2.974.571	3.360.492	3.710.785	4.605.855	4.374.834	5.537.423	2.974.571
SAO S. DO UATUMA	2.443.556	2.760.582	3.048.341	3.783.625	3.593.846	4.548.891	2.443.556
SILVES	2.316.412	2.616.942	2.889.728	3.586.753	3.406.848	4.312.200	2.316.412
TABATINGA	4.418.036	4.991.233	5.511.511	6.840.930	6.497.803	8.224.559	4.418.036
TAPAUA	5.028.943	5.681.400	6.273.620	7.786.866	7.396.292	9.361.817	5.028.943
TEFE	7.415.523	8.377.614	9.250.883	11.482.268	10.906.341	13.804.642	7.415.523
TONANTINS	2.548.264	2.878.874	3.178.964	3.945.754	3.747.843	4.743.813	2.548.264
UARINI	2.435.329	2.751.288	3.038.078	3.770.886	3.581.746	4.533.575	2.435.329
URUCARA	3.811.347	4.305.832	4.754.665	5.901.527	5.605.518	7.095.155	3.811.347
URUCURITUBA	2.892.301	3.267.548	3.608.152	4.478.467	4.253.836	5.384.270	2.892.301
Totais	747.911.504	844.945.458	933.021.009	1.158.072.427	1.099.985.975	1.392.300.768	747.911.504

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados disponíveis no endereço eletrônico da SEFAZ/AM

Anexo 5 - Arrecadação do ICMS por Município – Em R\$ 1,00

Município	2005	2006	2007	2008	2009	2010
ALVARÃES	18.651	17.737	21.474	36.396	39.326	40.312
AMATURA	4.670	14.449	11.104	2.692	23.504	22.909
ANAMÃ	216	892	2.129	10.395	8.311	15.088
ANORI	89.353	102.937	8.243	8.243	38.523	48.566
APUI	436.886	430.555	891.854	925.007	1.166.797	1.610.986
ATALAIA DO NORTE	18.323	116.543	8.297	10.185	9.782	18.219
AUTAZES	114.221	106.024	168.097	96.599	102.100	153.195
BARCELOS	338.620	381.630	431.613	292.949	184.994	352.699
BARREIRINHA	27.994	31.168	45.931	74.114	71.187	80.959
BENJAMIN CONSTANT	160.241	194.552	188.509	246.391	246.505	309.243
BERURI	4.768	15.932	17.288	41.329	23.025	30.682
BOS VISTA DOS RAMOS	20.562	20.055	29.925	22.992	32.053	36.915
BOCA DO ACRE	4.752.868	2.075.636	2.739.522	2.568.083	2.684.676	3.985.607
BORBA	56.770	59.921	81.584	134.045	156.946	122.696
CAAPIRANGA	774	1.762	1.905	5.566	4.628	5.451
CANUTAMA	10.071	6.061	25.907	17.483	23.760	31.045
CARAUARI	199.509	169.597	214.425	200.232	249.813	304.013
CAREIRO	22.198	118.521	85.535	86.791	113.412	117.765
CAREIRO DA VÁRZEA	10.446	12.127	6.953	11.315	21.546	25.331
COARI	105.595.079	81.238.022	67.663.604	63.797.568	61.542.526	61.700.266
CODAJÁS	22.518	21.901	46.895	64.548	76.950	111.427

Município	2005	2006	2007	2008	2009	2010
EIRUNEPE	372.548	416.449	303.553	323.358	295.768	422.886
ENVIRA	272.362	1.325.121	44.088	55.286	93.092	115.331
FONTE BOA	62.129	52.573	52.878	78.247	91.597	113.983
GUAJARA	30	36.848	111.667	104.346	141.961	157.537
HUMAITA	3.105.832	2.251.732	2.465.710	4.029.047	3.256.564	4.840.057
IPIXUNA	6.973	8.399	18.000	28.481	36.972	115.782
IRANDUBA	375.672	455.421	512.058	706.293	735.803	1.253.289
ITACOATIARA	3.847.596	5.523.017	6.612.057	6.806.895	6.114.507	5.509.546
ITAMARATI	9.356	7.401	7.425	11.471	24.028	35.198
ITAPIRANGA	3.539	9.669	9.117	13.433	12.913	16.251
JAPURA	14.359	49.016	18.449	141.791	21.935	32.769
JURUA	672	11.160	22.675	18.870	9.537	10.003
JUTAÍ	40.971	39.554	38.311	37.244	39.015	52.848
LABREA	370.234	424.383	435.391	431.651	349.311	848.944
MANACAPURU	1.264.271	1.601.723	2.785.263	2.297.378	1.952.072	2.039.925
MANAQUIRI	340	2.293	13.481	12.593	16.548	21.166
MANAUS	2.851.494.804	3.236.483.655	3.598.753.778	4.502.955.758	4.192.873.361	5.440.656.157
MANICORÉ	990.312	894.651	1.336.449	1.987.439	1.081.852	2.463.174
MARAÃ	8.419	45.731	25.597	97.138	70.859	71.550
MAUES	490.604	501.756	886.826	881.475	1.248.227	1.389.713
NHAMUNDA	617.363	163.590	127.408	142.136	115.620	146.896
NOVA OLINDA DO NORTE	48.040	52.737	90.132	91.312	108.311	233.964

Município	2005	2006	2007	2008	2009	2010
NOVO AIRÃO	3.065	13.271	20.105	66.737	35.070	75.632
NOVO ARIPUANA	209.224	420.500	676.607	689.388	232.261	366.707
PARINTINS	2.529.136	2.927.907	3.248.269	3.830.525	3.891.880	4.306.507
PAUINI	158.013	159.462	229.376	231.859	250.703	409.613
PRESIDENTE FIGUEIREDO	4.489.823	6.575.883	9.713.276	8.381.473	5.763.417	6.426.104
RIO PRETO DA EVA	149.829	184.584	269.494	519.116	464.384	511.881
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	44.582	36.067	64.209	41.087	71.384	33.302
SANTO ANTONIO DO IÇA	140.165	193.994	139.029	192.829	177.012	210.798
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	301.076	327.111	362.083	438.531	566.461	768.399
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	28.617	19.008	22.237	39.602	52.022	62.264
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	1.262	1.509	26.326	349.425	17.386	28.199
SILVES	5.484	4.341	54.419	10.840	8.312	17.469
TABATINGA	1.108.873	1.053.475	1.182.432	1.186.989	1.422.668	1.792.130
TAPAUA	56.889	13.331	61.908	105.354	46.509	19.886
TEFÉ	1.173.602	1.090.745	901.725	1.230.376	1.222.499	1.524.330
TONANTINS	11.797	18.308	18.308	25.829	34.292	61.430
UARINI	3.526	7.230	11.718	32.823	25.303	66.690
URUCARA	76.584	108.618	263.222	159.526	172.536	310.871
URUCURITUBA	56.627	28.654	23.768	26.445	43.932	54.173

Fonte: Secretaria de Fazenda - SEFAZ

Anexo 6 - Índices de participação aplicados pela SEFAZ – 2008 a 2012

Município	IPM_2008	IPM_2009	IPM_2010	IPM_2011	IPM_2012
ALVARAES	0,3493	0,3493	0,3493	0,3493	0,3493
AMATURA	0,3157	0,3157	0,3157	0,3157	0,3157
ANAMA	0,3197	0,3197	0,3197	0,3197	0,3197
ANORI	0,3557	0,3557	0,3557	0,3557	0,3557
APUI	0,4178	0,4178	0,4178	0,4178	0,4178
ATALAIA DO NORTE	0,4983	0,4983	0,4983	0,4983	0,4983
AUTAZES	0,5181	0,5181	0,5181	0,5181	0,5181
BARCELOS	0,6138	0,6138	0,6138	0,6138	0,6138
BARREIRINHA	0,3992	0,3992	0,3992	0,3992	0,3992
BENJAMIN CONSTANT	0,5290	0,5290	0,5290	0,5290	0,5290
BERURI	0,3632	0,3632	0,3632	0,3632	0,3632
BOA VISTA DO RAMOS	0,3254	0,3254	0,3254	0,3254	0,3254
BOCA DO ACRE	0,5888	0,5888	0,5888	0,5888	0,5888
BORBA	0,5102	0,5102	0,5102	0,5102	0,5102
CAAPIRANGA	0,3290	0,3290	0,3290	0,3290	0,3290
CANUTAMA	0,4272	0,4272	0,4272	0,4272	0,4272
CARAUARI	0,5288	0,5288	0,5288	0,5288	0,5288
CAREIRO	0,5246	0,5246	0,5246	0,5246	0,5246
CAREIRO DA VARZEA	0,3846	0,3846	0,3846	0,3846	0,3846
COARI	6,8947	6,8947	2,5552	2,5552	2,5552
CODAJAS	0,4823	0,4823	0,4823	0,4823	0,4823
EIRUNEPE	0,7039	0,7039	0,7039	0,7039	0,7039

Município	IPM_2008	IPM_2009	IPM_2010	IPM_2011	IPM_2012
ENVIRA	0,3974	0,3974	0,3974	0,3974	0,3974
FONTE BOA	0,4086	0,4086	0,4086	0,4086	0,4086
GUAJARA	0,3512	0,3512	0,3512	0,3512	0,3512
HUMAITA	0,8203	0,8203	0,8203	0,8203	0,8203
IPIXUNA	0,3665	0,3665	0,3665	0,3665	0,3665
IRANDUBA	0,4345	0,4345	0,4345	0,4345	0,4345
ITACOATIARA	1,9322	1,9322	1,9322	1,9322	1,9322
ITAMARATI	0,3816	0,3816	0,3816	0,3816	0,3816
ITAPIRANGA	0,3260	0,3260	0,3260	0,3260	0,3260
JAPURA	0,4250	0,4250	0,4250	0,4250	0,4250
JURUA	0,3585	0,3585	0,3585	0,3585	0,3585
JUTAI	0,5223	0,5223	0,5223	0,5223	0,5223
LABREA	0,7566	0,7566	0,7566	0,7566	0,7566
MANACAPURU	1,3431	1,3431	1,3431	1,3431	1,3431
MANAQUIRI	0,3489	0,3489	0,3489	0,3489	0,3489
MANAUS	57,7542	57,7542	62,0936	62,0936	62,0936
MANICORE	0,6662	0,6662	0,6662	0,6662	0,6662
MARAA	0,3885	0,3885	0,3885	0,3885	0,3885
MAUES	1,1105	1,1105	1,1105	1,1105	1,1105
NHAMUNDA	0,4102	0,4102	0,4102	0,4102	0,4102
NOVA OLINDA DO NORTE	0,4237	0,4237	0,4237	0,4237	0,4237
NOVO AIRAO	0,4362	0,4362	0,4362	0,4362	0,4362
NOVO ARIPUANA	0,4162	0,4162	0,4162	0,4162	0,4162
PARINTINS	1,3471	1,3471	1,3471	1,3471	1,3471

Município	IPM_2008	IPM_2009	IPM_2010	IPM_2011	IPM_2012
PAUINI	0,4524	0,4524	0,4524	0,4524	0,4524
PRESIDENTE FIGUEIREDO	4,2602	4,2602	4,2602	4,2602	4,2602
RIO PRETO DA EVA	0,3810	0,3810	0,3810	0,3810	0,3810
SANTA IZABEL DO RIO NEGRO	0,4788	0,4788	0,4788	0,4788	0,4788
SANTO ANTONIO DO ICA	0,4106	0,4106	0,4106	0,4106	0,4106
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	0,6602	0,6602	0,6602	0,6602	0,6602
SAO PAULO DE OLIVENCA	0,3977	0,3977	0,3977	0,3977	0,3977
SAO SEBASTIAO DO UATUMA	0,3267	0,3267	0,3267	0,3267	0,3267
SILVES	0,3097	0,3097	0,3097	0,3097	0,3097
TABATINGA	0,5907	0,5907	0,5907	0,5907	0,5907
TAPAUA	0,6724	0,6724	0,6724	0,6724	0,6724
TEFE	0,9915	0,9915	0,9915	0,9915	0,9915
TONANTINS	0,3407	0,3407	0,3407	0,3407	0,3407
UARINI	0,3256	0,3256	0,3256	0,3256	0,3256
URUCARA	0,5096	0,5096	0,5096	0,5096	0,5096

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da SEFAZ/AM

Anexo 7 - Índices calculados a partir da Equação 6 – 2008 a 2012

Município	2008	2009	2010	2011	2012
ALVARAES	0,4939	0,4992	0,4939	0,5724	0,5719
AMATURA	0,4411	0,4443	0,4462	0,5349	0,5397
ANAMA	0,4009	0,3896	0,3896	0,4830	0,4875
ANORI	0,4614	0,4737	0,4964	0,5985	0,5968
APUI	0,7005	0,6501	0,6568	0,8026	0,7684
ATALAIA DO NORTE	0,4524	0,4760	0,4892	0,5777	0,5833
AUTAZES	0,6735	0,6928	0,6471	0,6804	0,6924
BARCELOS	0,5435	0,5453	0,5563	0,6481	0,6370
BARREIRINHA	0,5465	0,5704	0,5761	0,6462	0,6300
BENJAMIN CONSTANT	0,5544	0,5795	0,5696	0,6324	0,6387
BERURI	0,4724	0,4847	0,4894	0,5752	0,6205
BOA VISTA DO RAMOS	0,4787	0,4873	0,4857	0,5671	0,5725
BOCA DO ACRE	0,7768	0,7767	0,7411	0,7781	0,7103
BORBA	0,5431	0,5614	0,5844	0,6599	0,6711
CAAPIRANGA	0,4325	0,4017	0,3911	0,4845	0,5001
CANUTAMA	0,4710	0,5011	0,4960	0,5631	0,5665
CARAUARI	0,5646	0,5767	0,5924	0,6832	0,6818
CAREIRO	0,5885	0,6194	0,6032	0,6461	0,6331
CAREIRO DA VARZEA	0,5912	0,6062	0,5868	0,6467	0,6689
COARI	2,8100	2,4812	2,0678	2,0499	0,9307
CODAJAS	0,4573	0,4120	0,3953	0,4887	0,4932
EIRUNEPE	0,5355	0,5641	0,5983	0,6964	0,6874

Município	2008	2009	2010	2011	2012
ENVIRA	0,4756	0,4828	0,4972	0,5929	0,5964
FONTE BOA	0,6295	0,6311	0,6455	0,7328	0,6910
GUAJARA	0,4718	0,4802	0,5001	0,5981	0,5928
HUMAITA	0,6475	0,6735	0,7060	0,7996	0,8325
IPIXUNA	0,5156	0,5196	0,5318	0,6386	0,6363
IRANDUBA	0,6080	0,5949	0,6044	0,6831	0,5179
ITACOATIARA	1,5154	1,7216	2,0168	2,0633	2,1402
ITAMARATI	0,4605	0,4647	0,4635	0,5490	0,5515
ITAPIRANGA	0,4283	0,4264	0,4307	0,5331	0,5389
JAPURA	0,4457	0,4433	0,4459	0,5381	0,5365
JURUA	0,4412	0,4539	0,4596	0,5451	0,5564
JUTAI	0,5089	0,5144	0,5206	0,6058	0,6073
LABREA	0,6673	0,7235	1,0181	1,2896	1,2499
MANACAPURU	0,9483	0,8938	0,8518	0,8954	1,0352
MANAQUIRI	0,5018	0,5120	0,5172	0,6009	0,6102
MANAUS	61,8280	61,5322	61,3740	56,5499	57,4627
MANICORE	0,8338	0,7036	0,7420	0,8822	0,9033
MARAA	0,4898	0,4961	0,5517	0,6766	0,6800
MAUES	0,7155	0,7526	0,7739	0,8421	0,8472
NHAMUNDA	0,5731	0,5816	0,5720	0,6381	0,6274
NOVA OLINDA DO NORTE	0,5668	0,5829	0,5695	0,6346	0,6489
NOVO AIRAO	0,4544	0,4887	0,5024	0,5786	0,5834
NOVO ARIPUANA	0,5402	0,5513	0,5467	0,6259	0,6368
PARINTINS	1,0270	1,0633	1,0860	1,1506	1,1800

Município	2008	2009	2010	2011	2012
PAUINI	0,4972	0,5203	0,5146	0,5902	0,5973
PRESIDENTE FIGUEIREDO	1,1817	1,1080	0,9720	0,9431	0,9510
RIO PRETO DA EVA	0,6113	0,6350	0,6291	0,6859	0,8040
SANTA IZABEL DO RIO NEGRO	0,4624	0,4754	0,4886	0,5771	0,5817
SANTO ANTONIO DO ICA	0,5343	0,5424	0,5417	0,6237	0,6239
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	0,6772	0,7271	0,7432	0,8184	0,8268
SAO PAULO DE OLIVENCA	0,5425	0,5722	0,5780	0,6532	0,6537
SAO SEBASTIAO DO UATUMA	0,4401	0,4469	0,4422	0,5248	0,5335
SILVES	0,4856	0,4810	0,4940	0,5911	0,5556
TABATINGA	0,6576	0,6848	0,6863	0,7541	0,7627
TAPAUA	0,5234	0,5299	0,5466	0,6435	0,6512
TEFE	1,0084	1,0367	0,9741	0,9541	0,9497
TONANTINS	0,4895	0,5021	0,5062	0,5910	0,5947
UARINI	0,5602	0,5776	0,5500	0,5987	0,5912
URUCARA	0,5431	0,5559	0,5399	0,6096	0,5967
URUCURITUBA	0,5018	0,5231	0,5134	0,5825	0,5819

Fonte: Resultado da pesquisa.